

## 8

PUBLICUM

---

## **Criminalização da pobreza e a pobreza da criminalização: a abordagem da justiça restaurativa para a complexidade do conflito**

*Brisa Arnoud da Silva*

Mestre em Ciência Jurídica no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Especializada em Direito do Estado pela Universidade Anhanguera (UNIDERP). Extensão em Instrumentos de Gestão Ambiental Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Graduada em Direito pela Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL). Advogada. E-mail: brisa\_arnoud@hotmail.com

---

### **Resumo**

O presente estudo, que se desenvolveu pela ótica da complexidade, tem como objetivo examinar os efeitos reflexos da corrupção e da desigualdade social sob a perspectiva da associação pobreza/criminalidade na modernidade reflexiva, dadas as injustiças que se mostram como causas que provocam as ofensas. O problema questiona a legitimidade do caráter discriminatório e seletivo do sistema penal brasileiro, que não intimida, não responsabiliza eficientemente, ou reintegra, mas, ao contrário, causa mais sofrimento entre os envolvidos nos conflitos. Por fim, apresenta-se a abordagem da justiça restaurativa, mostrando um modelo humanizado, participativo e cooperativo, que visa atender aos anseios de todos os envolvidos, comportando a alteridade e o respeito, afastando a resposta essencialmente punitiva. O método utilizado na elaboração desta investigação foi o indutivo, com as técnicas do referente, categoria, conceitos operacionais, pesquisa bibliográfica e fichamento.

### **Palavras-chave**

Crise política; Criminalização da pobreza; Crise do Direito Penal; Justiça Restaurativa.

***Criminalization of the poverty and the poverty of the criminalization: the approach of the restorative justice for the complexity of the conflict***

Revista Publicum

Rio de Janeiro, Número 3, 2016, p. 205-253

<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/publicum>

DOI: 10.12957/publicum.2016.26429

## Resumen

El presente estudio, que se desarrolló a partir de la perspectiva de la complejidad y la interdisciplinariedad, tiene como objetivo examinar los efectos reflejos de la corrupción y la desigualdad social desde la perspectiva de la asociación de la pobreza / criminalidad en la modernidad reflexiva, dadas las injusticias que aparecen como causas que provocan delitos. El problema cuestiona la legitimidad del carácter discriminatorio y selectivo del sistema penal brasileño, que no intimida, no castiga de manera eficiente, ni reintegra, pero en vez provoca más sufrimiento entre los implicados en el conflicto. Por último, se presenta el enfoque de la justicia restaurativa, mostrando una forma más humana, participativa y cooperativa, que apunta a satisfacer las necesidades de todos los implicados, incluida la alteridad y respeto, y moviendo la respuesta esencialmente punitiva. El método utilizado en la preparación de esta investigación fue el inductivo, con las técnicas de referente, categoría, los conceptos operacionales, la investigación bibliográfica y reporte de libro.

## Palabras-claves

Crisis política; Criminalización de la pobreza; Crisis del derecho penal; Justicia restaurativa.

## Sumário

Introdução; 1. Crise política e a corrupção; 2. Desamparo e deterioração social; 3. Criminalização da pobreza: estigma, mídia e medo; 4. Crise no sistema penal e a pobreza da criminalização; 5. Justiça Restaurativa: uma abordagem humanizada para a complexidade do conflito; Conclusão; Referências Bibliográficas

## Introdução

Admitindo a articulação da complexidade<sup>1</sup> na modernidade reflexiva<sup>2</sup>, no sentido de que tudo interfere no todo, e toda ação tem uma reação, vivemos problemas na sociedade contemporânea que se transformam em motriz de outras ofensas. Partindo disso, busca-se nesse artigo refletir o conflito sob o viés da complexidade e interdisciplinaridade, justamente, para aprofundar e estender o olhar em um panorama mais extenso sobre as questões que englobam e desencadeiam a marginalidade e, logo, a violência. Uma vez que o estudo da Sociologia se dedica a uma perspectiva mais abrangente da vida, do indivíduo em grupo e sociedade, considera-se que a função social do Direito não pode ser insensível as demandas e dinâmicas sociais.

---

<sup>1</sup> FAGÚNDEZ, Paulo Roney Ávila. O direito e a hipercomplexidade. São Paulo: LTr, 2003, p. 20: “O objetivo da ideia de complexidade é fazer com que se pense na vida, nas múltiplas implicações e, fundamentalmente, na riqueza de conteúdo que apresenta qualquer drama humano”.

<sup>2</sup> GIDDENS, Anthony; BECK, Ulrich; LASH, Scott. Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna. Tradução de Magda Lopes. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1997, p. 16: “‘modernização reflexiva’ significa autoconfrontação com os efeitos da sociedade de risco que não podem ser tratados e assimilados no sistema da sociedade industrial”.

*A Sociologia mostra que é necessário adotar uma perspectiva mais abrangente do modo como somos e das razões pelas quais agimos. Ensina-nos que o que consideramos natural, inevitável, bom ou verdadeiro pode não o ser, e que o que tomamos como 'dado' nas nossas vidas é fortemente influenciado por forças históricas e sociais. Compreender as maneiras ao mesmo tempo subtis, complexas e profundas, pelas quais as nossas vidas individuais reflectem os contextos da nossa experiência social é essencial à perspectiva sociológica<sup>3</sup>.*

A desigualdade social, a violência e seus reflexos são graves motivos que impulsionam a realização de estudos que buscam contribuir para sua compreensão e enfrentamento. O contexto de vulnerabilidade socioeconômica submete a vida de grande parte da população pobre e marginalizada à restrições, obstáculos e inacessibilidade de direitos, sujeita à violação da dignidade e integridade humana e riscos multidimensionais.

Por sua vez, a corrupção é um círculo vicioso e vinculante, que ao impactar uma área produz efeitos em outra e assim sucessivamente. Esses reflexos afetam diretamente verbas públicas destinadas à educação, saúde, habitação, segurança, e prejudicam a população como um todo, mas, sobretudo, os mais carentes, expropriando-os do acesso aos serviços públicos, agravando ainda mais a condição de vulnerabilidade, tornando a corrupção um elo entre a cadeia de condições sociais adversas, insegurança e marginalidade na vida de um imenso número de pessoas.

Em virtude disso, é preciso refletir sobre os custos humanos da corrupção, da desigualdade, do desemprego, que reforçam estereótipos e criminalizam a pobreza, e levam em consideração a relação de poder e dominação, que desresponsabilizam o Estado do caos sistêmico e culpabilizam o indivíduo, que passa por necessidades, privações e dificuldades na luta diária por sobrevivência, suscetível à delinquência e criminalidade.

Quando se percebe a miséria humana como efeito reflexo de um sistema opressor, e a falência de um modelo penal ultrapassado, ineficiente e custoso, torna-se evidente que os problemas precisam ser resolvidos de outra maneira. Com a manifesta crise de legitimidade do sistema penal, se expandem os esforços por alternativas de resolução de conflitos e o enfoque restaurativo é um tratamento diferenciado, em que participam os envolvidos, as famílias e a comunidade, na busca por soluções, atentos às necessidades

---

<sup>3</sup> GIDDENS, Anthony. Sociologia. 6ª ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian. 2008, p. 2.

legítimas da vítima e do ofensor e ao compartilhamento das responsabilidades e obrigações entre as partes, visando à superação das causas e consequências do ocorrido.

No decorrer da pesquisa, lançou-se mão de conteúdo jornalístico, ainda que brevemente, não com fim sensacionalista, mas com intuito de evidenciar importantes temas apontados no texto, para analisar o cenário atual das problemáticas e preocupação maior, não de descrever essas informações, mas criar uma ponte com a ferramenta da justiça restaurativa que se apresenta para o enfrentamento da nossa realidade.

Assim, ao tratar da vulnerabilidade social, busca-se transcender a perspectiva interindividual na análise dos reflexos da corrupção e da desigualdade para a ordem transindividual, invocando, então, o senso comum *num grau incomum*<sup>4</sup> pela luta contra a corrupção, a injustiça social, a discriminação e violência.

## 1. Crise política e a corrupção

Vivemos uma crise, em recessão e declínio (da humanidade), que não é deste ou daquele setor, mas do próprio modelo de civilização da modernidade reflexiva, complexa e multidimensional, que afeta a todos, e se insere em todos os aspectos da vida, na saúde, nos modos de vida, na qualidade do ambiente, nas relações sociais, na economia, tecnologia, política, impregnando as dimensões morais, espirituais e intelectuais<sup>5</sup>.

A nossa democracia representativa, carente que está de valores éticos e desconectada das necessidades da sociedade, assume valores de mercado que acata estratégias empresariais, que se movem pelo lucro, deixando de lado reivindicações sociais e ambientais – socioambientais tão indispensáveis<sup>6</sup>, inquestionável a mercantilização da

---

<sup>4</sup> Samuel Taylor Coleridge, poeta, crítico e ensaísta inglês, 1772-1834.

<sup>5</sup> CRUZ, Paulo Márcio; FERRER, Gabriel Real. Crise financeira mundial, o Estado e a democracia econômica. RFD – Revista da Faculdade de Direito da UERJ, v.1, n. 29, jul/dez. 2011, p. 15. Disponível em: <[www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfduerj/article/view/1714](http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfduerj/article/view/1714)>. Acesso em: 23 mai. 2016.

<sup>6</sup> CRUZ, Paulo Márcio; FERRER, Gabriel Real. Crise financeira mundial, o Estado e a democracia econômica. RFD – Revista da Faculdade de Direito da UERJ, v.1, n. 29, jul/dez. 2011, p. 5-6. Disponível em: <[www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfduerj/article/view/1714](http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfduerj/article/view/1714)>. Acesso em: 23 mai. 2016.

política<sup>7</sup>, a banalização da vida<sup>8</sup>, e a esclerose do próprio mercado, que não resguarda a vida, não produz liberdade, mas mais desigualdade<sup>9</sup>.

A insatisfação com os representantes políticos e a sensação de impotência do cidadão que percebe a interferência do poder transversal no Estado, que não se manifesta com objetivos voltados à garantia de direitos humanos e sociais, mas de grupos de interesse, do mercado e economia<sup>10</sup>, torna o direito de voto e a oportunidade de escolha dos governantes apenas um momento de democracia formal<sup>11</sup>.

Na prática, é a pouca cultura democrática e a descrença no funcionamento das instituições que ao invés de munir, mina a competência cívica da sociedade paulatinamente<sup>12</sup>; é desviando a atenção do cidadão dos reais problemas que políticos se perpetuam no poder<sup>13</sup>; é disseminando insegurança política que os próprios eleitores se transformam em vítimas de governos eleitos<sup>14</sup>.

---

<sup>7</sup> BORGES, Laryssa; MATTOS, Marcela. Eleições 2016: novas regras elevam risco de doações ilegais. VEJA.COM. *On-line*. 10 jan. 2016. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/brasil/eleicoes-2016-novas-regras-elevam-risco-de-doacoes-ilegais/>>. Acesso em: 13 out. 2016.

<sup>8</sup> JERUSALINSKY, Alfredo. Adolescência e contemporaneidade. In: Conselho regional de Psicologia 7ª Região. *Conversando sobre Adolescência e Contemporaneidade*. Porto Alegre: Libretos, 2004. *On-line*. Disponível em: <<https://chasqueweb.ufrgs.br/~slomp/psicanalise/jerusalinsky-adolescencia-contemporanea.pdf>>. Acesso em: 13 out. 2016. “A banalização da vida quer dizer o desaparecimento da cultura épica, a perda do valor trágico das coisas, uma espécie de normalização de tudo, um certo estado de indiferença. Morrer tem se transformado quase num dado técnico. O valor que têm os atos da vida para cada um tem se banalizado”.

<sup>9</sup> CRUZ, Paulo Márcio; FERRER, Gabriel Real. Crise financeira mundial, o Estado e a democracia econômica. RFD – Revista da Faculdade de Direito da UERJ, v.1, n. 29, jul/dez. 2011, p. 19. Disponível em: <[www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfduerj/article/view/1714](http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfduerj/article/view/1714)>. Acesso em: 23 mai. 2016.

<sup>10</sup> PASTANA, Débora Regina. Cultura do medo e democracia: um paradoxo brasileiro. Revista Mediações, Londrina, v. 10, n. 2, p. 183-198, Jul./Dez. 2005, p. 194. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/download/2172/1864>>. Acesso em: 28 abr. 2015.

<sup>11</sup> NUNES, Bruno Fávero Wálter. Percentual de votos nulos, brancos e abstenções aumenta e desperta debate. Folha de S. Paulo. 4 out. 2016. *On-line*. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/eleicoes-2016/2016/10/1819619-percentual-de-votos-nulos-brancos-e-abstencoes-aumenta-e-desperta-debate.shtml>>. Acesso em: 14 out. 2016.

<sup>12</sup> PASTANA, Débora Regina. Cultura do medo e democracia: um paradoxo brasileiro. Revista Mediações, Londrina, v. 10, n. 2, p. 183-198, Jul./Dez. 2005, p. 195. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/download/2172/1864>>. Acesso em: 28 abr. 2015.

<sup>13</sup> FRIZZO, Giovanni; CALHEIROS, Vicente; FILIPPINI, Isabella. Copa do Mundo de 2014: a ofensiva do capital e a violação de direitos humanos e sociais no Brasil. Rev. Bras. Ciênc. Esporte, Florianópolis, v. 36, n. 2, supl., p. S603-S616, abr./jun. 2014, p. S605- S608. Disponível em: <<http://oldarchive.rbceonline.org.br/index.php/RBCE/article/view/2156>>. Acesso em: 13 jan. 2017.

<sup>14</sup> CUSTÓDIO, André Viana; HAMMES, Leila Viviane Scherer. Quando os descaminhos da corrupção cruzam das crianças e dos adolescentes- percepções, relações possíveis e impactos sociais. Revista do Departamento de Ciências Humanas e do Departamento de Psicologia – Barbarói, Santa Cruz do Sul, Edição Especial n. 44, jul./dez 2015, p. 106-119, p. 112. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/view/7439>>. Acesso em: 17 mai. 2016.

A corrupção é um fenômeno mundial que ocorre em variados lugares, mas o Brasil tem uma história muito rica de graves prejuízos que revolvem todo o país<sup>15</sup>:

*Considerando que o objetivo vinculado à corrupção é a obtenção de vantagens, especialmente pecuniárias, o resultado obtido não poderia ser outro senão aquele que afeta diretamente o cenário econômico e suas correlações com o mercado e com a sociedade<sup>16</sup>*

Desvios de recursos são verdadeiros obstáculos ao funcionamento da máquina pública, que emperram a prestação de serviços de saúde, educação, segurança pública, infraestrutura, assistência, previdência social, entre outros; em detrimento das necessidades de toda população, resultando na violação de direitos humanos fundamentais e dignidade humana<sup>17</sup>.

*Consequência evidente da corrupção é a agressão aos direitos humanos. Na medida que os recursos públicos são desviados para pagamento de propinas, para extorsão de servidores, para fraudes, para compra de consciências, para liberação acelerada de verbas, para ganho em licitações, para não-pagamento de tributos, para sonegação, enfim, para deturpação de qualquer espécie, o lesado não é o governo, mas o ser humano<sup>18</sup>.*

---

<sup>15</sup> CARVALHO, Mário Cesar. Brasil é líder em ranking de propina nos Estados Unidos. Folha de S. Paulo. 13 jan. 2017. *On-line*. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/01/1849403-brasil-e-lider-em-ranking-de-propina-nos-estados-unidos.shtml>>. Acesso em: 14 jan. 2017.

<sup>16</sup> CUSTÓDIO, André Viana; HAMMES, Leila Viviane Scherer. Quando os descaminhos da corrupção cruzam das crianças e dos adolescentes- percepções, relações possíveis e impactos sociais. Revista do Departamento de Ciências Humanas e do Departamento de Psicologia – Barbarói, Santa Cruz do Sul, Edição Especial n. 44, jul./dez 2015, p. 106-119, p. 108-110. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/view/7439>>. Acesso em: 17 mai. 2016.

<sup>17</sup> CUSTÓDIO, André Viana; HAMMES, Leila Viviane Scherer. Quando os descaminhos da corrupção cruzam das crianças e dos adolescentes- percepções, relações possíveis e impactos sociais. Revista do Departamento de Ciências Humanas e do Departamento de Psicologia – Barbarói, Santa Cruz do Sul, Edição Especial n. 44, jul./dez 2015, p. 106-119, p. 111. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/view/7439>>. Acesso em: 17 mai. 2016.

<sup>18</sup> OLIVEIRA, Regis Fernandes de. A corrupção como desvio de recursos públicos: a agressão aos direitos humanos. Revista Brasileira de Estudos Jurídicos, vol.1, nº 1, abr. 2005- mar. 2006, p. 9- 18. p. 16. Disponível em: <<http://direito.fasa.edu.br/k/bej/12061505.pdf>>. Acesso em: 11 out. 2016.

A corrupção agrava a desigualdade, afetando tudo que dá respeitabilidade à população, gerando insegurança, analfabetismo, fome e injustiças sociais que segregam pessoas e corrompem a democracia<sup>19</sup>.

Ações lesivas ao sistema não interferem no supérfluo, mas sobretudo no essencial. No entanto, é difícil demonstrar como comprometem as demandas sociais, justamente porque é possível apurar os dados concretamente perdidos, mas impossível mensurar os reflexos e consequências das irregularidades<sup>20</sup>. Assim, uma das faces mais perversas da corrupção é que seus efeitos se prolongam ao longo do tempo, especialmente em áreas de grande importância, como a saúde<sup>21</sup> e educação<sup>22</sup>, dentre tantas outras afetadas<sup>23</sup>.

A corrupção afeta políticas públicas que visam garantir direitos humanos em geral, mas prejudica sobremaneira as pessoas mais necessitadas, com escolas sem recursos, hospitais sem atendimento, com o desemprego, com a degradação ambiental. Na medida que as pessoas responsáveis pelo sustento familiar não têm emprego e sofrem a retração econômica, outras necessidades básicas são sacrificadas, e outros impactos sociais gravíssimos podem suceder, como o trabalho infantil, a mendicância, exploração sexual, a indução e aliciação ao crime<sup>24</sup>.

*Essa situação cria 'armadilhas de pobreza', com amplos setores que têm os seus destinos praticamente determinados. Famílias cujos filhos não podem concluir a escola primária ou a secundária não possuem*

<sup>19</sup> WEISS, Ana. Mais concorrido professor de Harvard, filósofo defende que o Brasil concentre mais esforços na educação básica que na universidade. ISTOÉ. 17 jun. 2016. n.º 2428. *On-line*. Disponível em: <<http://istoe.com.br/desigualdade-social-e-base-da-corrupcao/>>. Acesso em: 8 nov. 2016.

<sup>20</sup> CUSTÓDIO, André Viana; HAMMES, Leila Viviane Scherer. Quando os descaminhos da corrupção cruzam das crianças e dos adolescentes- percepções, relações possíveis e impactos sociais. Revista do Departamento de Ciências Humanas e do Departamento de Psicologia – Barbarói, Santa Cruz do Sul, Edição Especial n. 44, jul./dez 2015, p. 106-119, p. 112-113. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/view/7439>>. Acesso em: 7 mai. 2016.

<sup>21</sup> G1. MP denuncia políticos que desviavam dinheiro do SUS para campanhas. G1 Rio. 25 jun. 2016. *On-line*. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/02/mp-denuncia-politicos-que-desviavam-dinheiro-do-sus-para-campanhas.html>>. Acesso em: 12 jan. 2016.

<sup>22</sup> TOKARNIA, Mariana. Balanço da CGU revela desvios de R\$ 2 bilhões da merenda escolar. EBC - Agência Brasil. 27 jan. 2016. *On-line*. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2016-01/balanco-da-cgu-mostra-que-foram-desviados-r-2-bilhoes-da-educacao>>. Acesso em: 12 jan. 2016.

<sup>23</sup> BIDERMAN, Ciro; AVELINO, George. A Doença da Corrupção: o Desvio de Fundos e a Saúde Pública nos Municípios Brasileiros. 2013. GV pesquisa – FGV. *On-line*. Disponível em: <<http://gvpesquisa.fgv.br/publicacoes/gvp/corrupcao-prejudica-saude-dos-brasileiros>>. Acesso em: 17 out. 2016.

<sup>24</sup> MARTINS, Christine Baccarat de Godoy; JORGE, Maria Helena Prado de Mello. Situação de mendicância, trabalho precoce e prostituição infantil envolvendo crianças e adolescentes em Londrina, Estado do Paraná – 2008. *Acta Scientiarum. Health Sciences*. Maringá, v. 31, n. 1, p. 23-29, 2009. p. 27. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.4025/actascihealthsci.v31i1.5738>>. Acesso em: 17 out. 2016.

*saneamento nem acesso à saúde, entre outras carências básicas. Em tais circunstâncias, não conseguirão entrar, quando jovens, na economia formal, e constituirão famílias quase condenadas a repetir o mesmo destino, a não ser que haja políticas afirmativas agressivas que abram novas oportunidades. A pobreza, a desigualdade e a exclusão criam tensões enormes. Inúmeros estudos identificaram uma elevada relação entre desigualdade e violência<sup>25</sup>.*

Assim, os mais pobres são os mais prejudicados pela corrupção, porque além de sofrerem problemas da própria condição de vulnerabilidade, também são privados de direitos que tiveram verbas desencaminhadas, subtraídas, tornando a corrupção num elo entre precarização da família, da educação, do (des)emprego e a marginalização<sup>26</sup>.

*Caso a corrupção pudesse ser estancada, como se estanca o sangue que jorra de um corte profundo, certamente sobrariam mais recursos (não totalmente suficientes, é claro, pois as necessidades orçamentárias são sempre crescentes em todas as áreas governamentais) para dar sustentabilidade ao modelo social delineado pela Carta Magna de 1988. É interessante frisar que a tarefa de buscar a inclusão social das parcelas da população menos favorecidas encontra dificuldade na progressiva carência de recursos financeiros não só no nosso País, como em grandes potências mundiais, como os Estados Unidos. Mas no Brasil o problema é mais crônico, haja vista que além da grande desigualdade social com a qual convivemos, deparamo-nos com altos índices de corrupção praticada*

---

<sup>25</sup> KLIKSBERG, Bernardo. Como enfrentar o crescimento da insegurança urbana na América Latina? As lógicas em conflito. In SEN, Amartya; Kliksberg, Bernardo. As pessoas em primeiro lugar: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado. Tradução Bernardo Ajzenberg, Carlos Eduardo Lins da Silva. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 259-301. Título original: *Primero la gente: una mirada desde la ética del desarrollo a los principales problemas del mundo globalizado*. p. 297.

<sup>26</sup> CUSTÓDIO, André Viana; HAMMES, Leila Viviane Scherer. Quando os descaminhos da corrupção cruzam das crianças e dos adolescentes- percepções, relações possíveis e impactos sociais. Revista do Departamento de Ciências Humanas e do Departamento de Psicologia – Barbarói, Santa Cruz do Sul, Edição Especial n. 44, jul./dez 2015, p. 106-119, p. 114. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/view/7439>>. Acesso em: 17 mai. 2016.

*por agentes que deveriam estar a serviço da sociedade e não de interesses pessoais*<sup>27</sup>.

A despeito das condições adversas, prega-se que o empreendedorismo é a panaceia nos tempos de crise. Afirma-se que nesse contexto de recessão e transformações, de contenção de tudo e de todos, de crise multidimensional, nos planos político, econômico, social, cultural, educacional, o que “é preciso é sermos empreendedores”<sup>28</sup>. Então, supostamente, com criatividade e “arregaçando as mangas”<sup>29</sup> a população conseguiria passar pela “marola que virou onda”<sup>30</sup>. Assim, o grupo mais afetado pela crise, jovens entre 14 a 24 anos, que sofrem com o desemprego, com déficits de qualificação e competência, com baixa escolaridade, sem capital e sem disposição de correrem riscos e serem resilientes<sup>31</sup>, são levados a acreditarem nas oportunidades do limão, no sucesso da limonada<sup>32</sup> e no crédito para o empreendedorismo<sup>33</sup>. Contudo, esse empreendedor é apresentado como sujeito dono do próprio destino, capaz de controlar a vida com as próprias mãos<sup>34</sup>, desconsiderando a crise sistêmica, que não se limita à corrupção, à

---

<sup>27</sup> PONTES, Ana Cristina Melo de. O custo da corrupção política e seu reflexo negativo na efetivação de direitos sociais. Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI, Brasília – DF, 2008. p. 3271-3297. p. 3275. Disponível em: <[http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/brasil/01\\_283.pdf](http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/brasil/01_283.pdf)>. Acesso em: 12 jan. 2017.

<sup>28</sup> BARBOSA, Inês; FERREIRA, Fernando Ilídio. A "máquina do empreendedorismo": Teatro do Oprimido e educação crítica em tempo de crise. Investigar em Educação: Revista da Sociedade Portuguesa de Ciências da Educação - IIª Série, Número 3, 2015, p. 73. Disponível em: <<http://pages.ie.uminho.pt/inved/index.php/ie/article/view/88/87>>. Acesso em: 18 out. 2016.

<sup>29</sup> Vivo Seu Dinheiro. Veja boas ideias de negócios para desempregados. 30 de jun. 2016. *On-line*. Disponível em: <<http://www.vivoseudinheiro.com.br/veja-boas-ideias-de-negocios-para-desempregados/>>. Acesso em: 19 out. 2016.

<sup>30</sup> BANDEIRA, Luiza. Crise era marolinha, mas virou onda porque mar não serenou, diz Dilma. BBC Brasil. 11 jun. 2015. *On-line*. Disponível em: <[http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/06/150611\\_dilma\\_bruelas\\_crise](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/06/150611_dilma_bruelas_crise)>. Acesso em: 19 out. 2016.

<sup>31</sup> DIÁRIO GAÚCHO. Por que os jovens são os mais afetados pelo desemprego. Saiba o que fazer para não desanimar. 28 mai. 2016. *On-line*. Disponível em: <<http://diariogauchoclicrbs.com.br/rs/dia-a-dia/noticia/2016/05/por-que-os-jovens-sao-os-mais-afetados-pelo-desemprego-saiba-o-que-fazer-para-nao-desanimar-5811997.html>>. Acesso em: 19 out. 2016.

<sup>32</sup> CHADAD, Norberto. Sobre limões e limonadas. CATHO – Carreira e Sucesso. *On-line*. Disponível em: <<http://www.catho.com.br/carreira-sucesso/sem-categoria/sobre-limoes-e-limonadas>>. Acesso em: 19 out. 2016.

<sup>33</sup> SEBRAESP. Semana do MEI: desemprego impacta em aumento de empreendedores. *On-line*. Disponível em: <<http://www.sebraesp.com.br/index.php/42-noticias/empreendedorismo/18365-semana-do-mei-desemprego-impacta-em-aumento-de-empreendedores>>. Acesso em: 20 out. 2016.

<sup>34</sup> SARTRE, Jean-Paul. O existencialismo é um humanismo. Tradução de João Batista Kreuch. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012. Título original: *L'existencialisme est un humanisme*, p. 50. Naturalmente, não ousamos opor a significação de liberdade de escolha e engajamento de Sartre, mas, justamente, porque “o homem está constantemente projetando-se e perdendo-se fora de si”, “no sentido em que o homem não se encontra encerrado nele mesmo, mas sempre presente num universo humano”, levanta-se, assim como fez Pierre Naville, que a natureza humana também se define no quadro social,

inflação, juros, alta do dólar, retração de consumo, mas extravasa as desigualdades<sup>35</sup>. Se não fossem lamentável, seriam risíveis as inúmeras referências “marítimas” relacionadas à crise como oportunidade<sup>36</sup>, afinal, nos tempos de maré baixa<sup>37</sup>, é preciso nadar contra a correnteza, não se afogar e atravessar o mar revoltoso<sup>38</sup>, para surfar na onda<sup>39</sup> e não morrer na praia<sup>40</sup>. Esse discurso de palavras soltas e sem sentido reforça a relação hipócrita de poder e dominação, que desresponsabiliza o Estado do caos político e da crise econômica, e culpabiliza o indivíduo<sup>41</sup> que sofre necessidades, privações e dificuldades na luta diária por sobrevivência, porque, caso “se afogue”, foi devido a sua preguiça, por covardia, porque não perseverou, não é um líder, não teve “garra, determinação, empenho, energia, vontade de trabalhar e de mudar”<sup>42</sup>.

O estímulo ao empreendedorismo criativo, a exemplo do projeto de vinhetas “Alô Brasil, aqui tem educação”, televisionada pelo Canal Futura e retransmitido pela emissora Rede Globo, que substituiu a dinâmica investida em “educação” (“*menas, o certo do errado, o errado do certo*”) e credita “dicas” de investimento, não é suficiente para sair da crise e

---

onde a “desagregação geral dos regimes sociais, das classes, os conflitos que as perpassam” fazem com que a realidade humana se manifeste por meio de toda uma série de condições próprias, cujo sentido dificilmente trilha de outra forma.

<sup>35</sup> BARBOSA, Inês; FERREIRA, Fernando Ilídio. A “máquina do empreendedorismo”: Teatro do Oprimido e educação crítica em tempo de crise. *Investigar em Educação: Revista da Sociedade Portuguesa de Ciências da Educação - IIª Série, Número 3, 2015, p. 70*. Disponível em: <<http://pages.ie.uminho.pt/inved/index.php/ie/article/view/88/87>>. Acesso em: 18 out. 2016.

<sup>36</sup> FONSECA, Mariana. Tomar coragem para empreender é como aprender a nadar. *EXAME*. 7 jul. 2015. *On-Line*. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/pme/tomar-coragem-para-empreender-e-como-aprender-a-nadar/>>. Acesso em: 20 out. 2016.

<sup>37</sup> SEBRAE. Onde há crise, há oportunidade. *On-line*. Disponível em: <<http://www.sebraemercados.com.br/onde-ha-crise-ha-oportunidade/>>. Acesso em: 19 out. 2016.

<sup>38</sup> ROCHA, Leonel. Doze dicas para sobreviver à crise econômica. *Congresso em foco*. 29 fev. 2016. *On-line*. Disponível em: <<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/doze-dicas-para-sobreviver-a-crise-no-comercio/>>. Acesso em: 21 out. 2016.

<sup>39</sup> ÉPOCA. Como aproveitar as oportunidades que toda crise oferece. 29 mai. 2015. *On-line*. Disponível em: <<http://epocanegocios.globo.com/Informacao/Visao/noticia/2015/04/como-aproveitar-oportunidades-que-toda-crise-oferece.html>>. Acesso em: 20 out. 2016.

<sup>40</sup> Blog do Empreendedor. Enxurradas ou tsunamis: haja força para não morrer na praia. *ESTADÃO PME – Pequenas e Médias Empresas*. 4 nov. 2015. *On-line*. Disponível em: <<http://blogs.pme.estadao.com.br/blog-do-empreendedor/tags/leo-spigariol/>>. Acesso em: 20 out. 2016.

<sup>41</sup> BARBOSA, Inês; FERREIRA, Fernando Ilídio. A “máquina do empreendedorismo”: Teatro do Oprimido e educação crítica em tempo de crise. *Investigar em Educação: Revista da Sociedade Portuguesa de Ciências da Educação - IIª Série, Número 3, 2015, p. 67*. Disponível em: <<http://pages.ie.uminho.pt/inved/index.php/ie/article/view/88/87>>. Acesso em: 18 out. 2016.

<sup>42</sup> HERRERO, Monica. Transforme a crise em oportunidade. *REVISTA VOCÊ S/A. On-line*. Disponível em: <<http://voce.s.uol.com.br/noticias/carreira/transforme-a-crise-em-oportunidade.phtml#.WAbBKvkrLDd>>. Acesso em: 19 out. 2016.

beira à irresponsabilidade, mascarando a inadimplência de milhares de empreendedores com “nome sujo”<sup>43</sup>.

Portanto, é preciso refletir sobre os limites desta criatividade e atentar sobre os custos humanos da corrupção, na pobreza, no desemprego, na perda da qualidade de vida, formação de habilidades e potenciais, porque essas graves deficiências prejudicam a toda sociedade<sup>44</sup>.

Diante do sistema infame, leia-se, grupos de poder, que mais uma vez nos mostram que jamais legisla contra si mesmos<sup>45</sup>, torna-se premente o combate à corrupção, de desvios e lavagens de dinheiro, que representam enorme custo para a concretização de políticas e direitos sociais e prejudicam toda a população brasileira.

## 2. Desamparo e deterioração social

O Brasil, signatário da Convenção Interamericana contra a Corrupção, adotada em Caracas em 1996 e aprovada e em vigor desde 2002, considera que “a corrupção solapa a legitimidade das instituições públicas e atenta contra a sociedade, a ordem moral e a justiça, bem como contra o desenvolvimento integral dos povos”<sup>46</sup>.

A corrupção é um círculo vicioso, que ao atingir uma área desencadeia outros impactos, que se relacionam com outros, e assim infinitamente. Afetam diretamente políticas públicas destinadas à garantia do mínimo existencial ecológico, que associa a proteção social e ambiental para possibilitar condições dignas de vida e o desenvolvimento humano<sup>47</sup>, voltadas à educação, saúde, habitação, saneamento básico, preservação do ambiente saudável, com a falta de merenda escolar, de acesso à educação, à saúde, água, medicamentos, atendimento hospitalar, segurança pública, que refletem, sucessivamente,

---

<sup>43</sup> G1. Mais da metade das empresas estão inadimplentes, diz Serasa. Globo.com. São Paulo. 10 jun. 2016. *On-line*. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/negocios/noticia/2016/06/mais-da-metade-das-empresas-estao-inadimplentes-diz-serasa.html>>. Acesso em: 21 out. 2016.

<sup>44</sup> CARDIA, Nancy. Jovens, violência fatal, superposição de carências e mercado de trabalho, p. 4. *On-line*. Disponível em: <<http://www.nevusp.org/downloads/down074.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2016.

<sup>45</sup> CARTA CAPITAL. Câmara aprova pacote anticorrupção sem anistia, mas desafia Lava Jato. 30 nov. 2016. *On-line*. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/politica/camara-aprova-pacote-anticorrupcao-sem-anistia-mas-desafia-lava-jato>>. Acesso em: 12 jan. 2017.

<sup>46</sup> BRASIL. Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002. Promulga a Convenção Interamericana contra a Corrupção, de 29 de março de 1996, com reserva para o art. XI, parágrafo 1o, inciso "c". Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4410.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4410.htm)>. Acesso em: 21 out. 2016.

<sup>47</sup> SILVA, Brisa Arnoud da. A interdependência entre os Direitos Fundamentais e Humanos no Estado Democrático Socioambiental. I Ciclo Internacional de Direitos Humanos Fundamentais do Curso de Mestrado de Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense – UFF (Videoconferência). Disponível em: <<http://ciclointernacionaldhf.blogspot.com.br/2016/08/conferencia-de-brisa-arnaud-da-silva.html>>. Acesso em: 14 jan. 2017.

em crianças, adolescentes, adultos e famílias, e, enfim, na população como um todo, mas sobretudo, nos mais dependentes do serviço público, os mais vulneráveis<sup>48</sup>.

*Com isso não se quer dizer que a causa da pobreza é a corrupção. A pobreza é causada por inúmeros fatores: políticos, econômicos, sócio-culturais, históricos, entre outros. Mas, que a corrupção aumenta consideravelmente os índices de pobreza e atinge diretamente quem mais necessita*<sup>49</sup>.

A pobreza não deve ser entendida apenas como baixo nível de renda, mas, sobretudo, como a privação de capacidades básicas<sup>50</sup>. A exclusão social também não remete somente a pobreza e marginalização, mas entrelaça as restrições que se reverberam em cadeia, produzindo efeitos nas dimensões social, cultural, econômica/financeira, jurídica, política e ambiental<sup>51</sup>. E "classe social" igualmente não se limita às vantagens ou desvantagens de cunho econômico, como propriedade, dinheiro, ou a carência destes, e sua transferência às respectivas futuras gerações.

Jessé Souza alerta em "A ralé brasileira: quem é e como vive", a *cegueira* economicista da sociedade que não assimila valores imateriais inerentes que fundamentam determinada classe social, ou seja, a existência de um capital cultural por trás da produção do próprio capital material.

*Como toda visão superficial e conservadora do mundo, a hegemonia do economicismo serve ao encobrimento dos conflitos sociais mais profundos e fundamentais da sociedade brasileira: a sua nunca percebida e menos ainda discutida 'divisão de classes'. (...). Isso equivale, na verdade, a esconder e tornar invisível todos os fatores e*

---

<sup>48</sup> SANTOS, Ruth; MENEZES, Renata. A necessidade de realização de políticas públicas para a universalização do direito ao saneamento básico. Revista Brasileira de Políticas Públicas (Online), Brasília, v.6, nº 2, 2016, p. 257-271, p. 264. Disponível em: <<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/4232>>. Acesso em: 7 dez. 2016.

<sup>49</sup> CUSTÓDIO, André Viana; HAMMES, Leila Viviane Scherer. Quando os descaminhos da corrupção cruzam das crianças e dos adolescentes- percepções, relações possíveis e impactos sociais. Revista do Departamento de Ciências Humanas e do Departamento de Psicologia – Barbarói, Santa Cruz do Sul, Edição Especial n. 44, jul./dez 2015, p. 106-119, p. 114. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/view/7439>>. Acesso em: 17 mai. 2016.

<sup>50</sup> SEN, Amartya. Desenvolvimento como liberdade; tradução Laura Teixeira Motta; revisão técnica Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 120.

<sup>51</sup> CRUZ, Paulo Márcio; FERRER, Gabriel Real. Crise financeira mundial, o Estado e a democracia econômica. RFD – Revista da Faculdade de Direito da UERJ, v.1, n. 29, jul/dez. 2011. p. 12. Disponível em: <[www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfduerj/article/view/1714](http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfduerj/article/view/1714)>. Acesso em: 23 mai. 2016.

*precondições sociais, emocionais, morais e culturais que constituem a renda diferencial, confundindo, ao fim e ao cabo, causa e efeito. Esconder os fatores não econômicos da desigualdade é, na verdade, tornar invisível as duas questões que permitem efetivamente 'compreender' o fenômeno da desigualdade social: a sua gênese e a sua reprodução no tempo*<sup>52</sup>.

Isso torna-se tanto mais despercebido porque nas famílias de classe média a aquisição e reprodução de capital cultural, das condições que irão permitir competir com mais chances de sucesso nas relações sociais, se transmite por um processo de identificação afetiva, de modo invisível, imperceptível e cotidiana no âmbito familiar. Os filhos dessa classe se acostumam desde cedo com a leitura, com o aprendizado de idiomas estrangeiros, com o uso do computador e de novas tecnologias, porque assimilam com naturalidade hábitos e costumes dos parentes mais próximos, porque absorvem de quem amam de forma espontânea e inconsciente. No entanto, a visão economicista considera os privilégios dessa interação comuns à todas as classes, como se as condições de vida das diferentes classes fossem todas semelhantes, ocultando que o processo de socialização familiar modela e aprimora o indivíduo à produtividade e competitividade na vida. Assim, afastando as condições sociais, emocionais, morais e econômicas, que as adversidades das classes não privilegiadas são atribuídas ao próprio indivíduo e se levanta a meritocracia<sup>53</sup>.

*O 'esquecimento' do social no individual, é o que permite a celebração do mérito individual, que em última análise justifica e legitima todo tipo de privilégio em condições modernas. É esse mesmo 'esquecimento', por outro lado, que permite atribuir 'culpa' individual àqueles 'azarados' que nasceram em famílias erradas, as quais só reproduzem, em sua imensa maioria, a própria precariedade. Como, no entanto, o social, também nesse caso, é desvinculado do individual, o indivíduo fracassado não é discriminado e humilhado cotidianamente como mero 'azarado', mas como alguém que, por preguiça, inépcia ou maldade, por 'culpa', portanto, 'escolheu' o*

---

<sup>52</sup> SOUZA, Jessé. A ralé brasileira: quem é e como vive. Belo Horizonte: UFMG, 2009, p. 17.

<sup>53</sup> SOUZA, Jessé. A ralé brasileira: quem é e como vive. Belo Horizonte: UFMG, 2009, p. 18-19.

*fracasso*<sup>54</sup>.

Os pais têm reconhecidamente importância na criação dos filhos e em seu desenvolvimento<sup>55</sup>. A classe média orienta seus descendentes como devem se comportar, ser e existir, oferecendo condições e transmitindo uma perspectiva de mundo que é própria da classe a que pertencem, com ênfase nas habilidades importantes para a vida e no seu desempenho<sup>56</sup>, o que Anette Lareau denomina de “cultivo orquestrado”, diferente do “crescimento natural” em que pais da classe trabalhadora e pobre acreditam que desde que provido afeto, comida e teto, seus filhos crescerão bem-sucedidos, sem se atentarem para o desenvolvimento de faculdades especiais dos filhos<sup>57</sup>. Os recursos parentais da classe média, além de ensinarem valores de autodisciplina, autocontrole, respeito ao espaço alheio, e pensamento prospectivo, assomam autoconfiança, que encorajam e assistem aos desafios com estímulo e motivação. Essa combinação de atributos cognitivos e emocionais tornam-se verdadeiras vantagens invisíveis que refletem tanto na escola, quanto no mercado de trabalho, em relação às classes desfavorecidas. Assim, “a ‘renda’ econômica que advém desse sucesso é, portanto, ‘efeito’ e não ‘causa’ das diferenças entre as classes”<sup>58</sup>

Essas vantagens são invisíveis porque construídas na intimidade da família de classe média. O senso comum abstrai a importância das precondições sociais e familiares, atento somente para o “êxito”, então, mérito individual. Dentro dessa perspectiva, a desigualdade e exclusão social também se tornam invisíveis e os marginalizados competem no trato social como se tivessem as mesmas capacidades e disposição comportamental dos indivíduos da classe média. Por conta disso, o privilégio inato das classes média e alta é transformado em prejuízo inato de toda classe que se produz e reproduz estigmatizada, tornando esse grupo suscetível a perder-se prematuramente pelo abandono para a delinquência<sup>59</sup>.

Para Nancy Cardia, não surpreende que a superposição de carências na classe baixa, como na educação, saúde, moradia, e trabalho, desencadeie outras disparidades, convergindo, como efeito cascata, em violência, que se concentra, pois, nas áreas onde há um maior número de jovens com baixa escolaridade, baixa renda, e baixos índices de

<sup>54</sup> SOUZA, Jessé. A ralé brasileira: quem é e como vive. Belo Horizonte: UFMG, 2009, p. 42.

<sup>55</sup> Art. 5º, Convenção sobre Direitos da Criança – UNICEF. Disponível em: <[https://www.unicef.org/brazil/pt/resources\\_10120.htm](https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm)>. Acesso em: 10 jan. 2017.

<sup>56</sup> SOUZA, Jessé. A ralé brasileira: quem é e como vive. Belo Horizonte: UFMG, 2009, p. 44.

<sup>57</sup> LAREAU, Annette. A desigualdade invisível: o papel da classe social na criação dos filhos em famílias negras e brancas. Educação em Revista. Belo Horizonte. n. 46. p. 13-82. Dez. 2007, p. 17. Disponível: <<http://www.scielo.br/pdf/edur/n46/a02n46.pdf>>. Acesso: 24 out. 2016.

<sup>58</sup> SOUZA, Jessé. A ralé brasileira: quem é e como vive. Belo Horizonte: UFMG, 2009, p. 44-45.

<sup>59</sup> SOUZA, Jessé. A ralé brasileira: quem é e como vive. Belo Horizonte: UFMG, 2009, p. 24.

emprego<sup>60</sup>. A crise no mercado e a reestruturação produtiva extingue vagas de trabalho, inclusive as que admitiam jovens menos habilitados<sup>61</sup>. A precarização do trabalho, os contratos temporários e outras modalidades semelhantes fazem que o jovem tenha menos proteção social, menos renda, enfrentando sérias dificuldades para sobreviver, afetando ainda mais o quadro da desigualdade. Com a falta de emprego, famílias com aperto financeiro se formam precariamente, em contexto de conflito doméstico. “Altos níveis de pobreza criam tensões e destroem famílias diariamente na região. O ‘estresse econômico’ trazido pelo desemprego permanente, pela precariedade e pela aglomeração física tencionam ao extremo o clima dentro da família”<sup>62</sup>. Com o maior adensamento demográfico a demanda por serviços públicos como escolas, creches, hospitais, saneamento, moradia, trabalho, transporte público, também aumenta. No entanto, o setor público não tem conseguido supri-las e tampouco o setor privado tem interesse em investir onde a população não pode pagar<sup>63</sup>.

A desigualdade social tem efeitos sociais muito negativos, porque sem educação e qualificação o mercado paga mal e as oportunidades de trabalho são raras, gerando profunda privação. O desemprego degrada a dignidade das pessoas, adultos perdem sua credibilidade perante os jovens, desmoronando-se a referência de exemplo aos mais novos, não dispondo de meios para convencê-los de que é possível aspirar por uma mobilidade social decentemente<sup>64</sup>.

Por conta disso, à classe mais baixa inabilitada, com carências e dificuldade de inserção do mercado formal cada vez mais competitivo e discriminatório, resta vender-se como "corpo", com o dispêndio de energia muscular, como “burro de carga”, em trabalhos desvalorizados, estigmatizados e sem futuro<sup>65</sup>.

---

<sup>60</sup> CARDIA, Nancy das Graças. Jovens, violência fatal, superposição de carências e mercado de trabalho. p. 2. *On-line*. Disponível em: <<http://www.nevusp.org/downloads/down074.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2016.

<sup>61</sup> CARDIA, Nancy das Graças. Jovens, violência fatal, superposição de carências e mercado de trabalho. p. 2. *On-line*. Disponível em: <<http://www.nevusp.org/downloads/down074.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2016.

<sup>62</sup> KLIKSBURG, Bernardo. Mitos sobre a juventude latino-americana. In SEN, Amartya; Kliksberg, Bernardo. *As pessoas em primeiro lugar: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado*. Tradução Bernardo Ajzenberg, Carlos Eduardo Lins da Silva. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 212-258. p. 227. Título original: *Primero la gente: una mirada desde la ética del desarrollo a los principales problemas del mundo globalizado*.

<sup>63</sup> CARDIA, Nancy das Graças. Jovens, violência fatal, superposição de carências e mercado de trabalho. p. 2. *On-line*. Disponível em: <<http://www.nevusp.org/downloads/down074.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2016.

<sup>64</sup> CARDIA, Nancy. Jovens, violência fatal, superposição de carências e mercado de trabalho, p. 3-4. *On-line*. Disponível em: <<http://www.nevusp.org/downloads/down074.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2016.

<sup>65</sup> MACIEL, Regina Heloisa et al. Precariedade do trabalho e da vida de catadores de recicláveis em Fortaleza, CE. *Arquivos Brasileiros de Psicologia*; Rio de Janeiro, 63 (no.spe.): 1-104, 2011, p. 79-80.

*É desse modo que essa classe é explorada pelas classes média e alta: como 'corpo' vendido a baixo preço, seja no trabalho das empregadas domésticas, seja como dispêndio de energia muscular no trabalho masculino desqualificado, seja ainda na realização literal da metáfora do 'corpo' à venda, como na prostituição. Os privilégios da classe média e alta advindos da exploração do trabalho desvalorizado dessa classe são insofismáveis<sup>66</sup>.*

Nós, no Ocidente, vivemos numa sociedade dita pacífica, mas nos acostumamos a uma realidade conturbada, contaminada pela violência estrutural e passamos a olhar de uma maneira viciada a crueldade que degrada, empobrece, discrimina e marginaliza, que reforça o estereótipo das minorias e resulta na falta de conhecimento geral<sup>67</sup>.

*Muitos jovens latino-americanos encontram-se, hoje, em verdadeiros 'becos sem saída' em aspectos essenciais de sua existência, transformando-se em 'problemas' para a sociedade. Por trás desses 'problemas' encontram-se jovens com todo tipo de potencialidade, mas que a forma de funcionamento de seus contextos nacionais colocou em situações muito difíceis<sup>68</sup>.*

A classe baixa é desprezada e pouco importam seus problemas e amarguras. Nos diálogos, nas novelas, na mídia, frequentemente são esquecidas pautas tão universais como a condição das pessoas e igualdade de todos, o direito à educação, saúde, moradia, alimentação, trabalho, e pobres são considerados o próprio problema, percebidos apenas como conjunto de reles indivíduos perigosos à espreita.

---

Disponível em: <<http://seer.psicologia.ufrj.br/index.php/abp/article/view/725>>. Acesso em: 27 out. 2016.

<sup>66</sup> SOUZA, Jessé. A ralé brasileira: quem é e como vive. Belo Horizonte: UFMG, 2009, p. 23.

<sup>67</sup> SALIBA, Marcelo Gonçalves. Justiça restaurativa e paradigma punitivo. Curitiba- Juruá, 2009, p. 15.

<sup>68</sup> KLIKSBURG, Bernardo. Mitos sobre a juventude latino-americana. In SEN, Amartya; Kliksberg, Bernardo. As pessoas em primeiro lugar: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado. Tradução Bernardo Ajzenberg, Carlos Eduardo Lins da Silva. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 212-258. Título original: *Primero la gente: una mirada desde la ética del desarrollo a los principales problemas del mundo globalizado*, p. 239.

### 3. Criminalização da pobreza: estigma, mídia e medo

A corrupção conspira contra realização de direitos civis de toda população, mas a dominação de classe e a criminalização da pobreza subjugam os pobres, negros, pessoas com baixa escolaridade e empregos precários, com práticas e políticas de repressão e controle social seletivo, adicionando efeitos ainda mais negativos a já tão restrita existência dos marginalizados.

*A linha-dura contém um risco muito grave, que é o de resvalar para a 'criminalização da pobreza', considerando 'suspeitos' todos aqueles que apresentarem sinais de pobreza ou de pertencimento a minorias étnicas ou raciais, que se encontram afastadas ou excluídas da sociedade. Punir, assim, aquelas que são, na verdade, as vítimas de sistemas econômico-sociais que não criam oportunidades concretas para todos. Em vez de se esforçar para saber como incluí-los, criam-se (...) 'estratégias de governabilidade voltadas para conter e segregar aqueles que estão sobrando'. Criminalizar a pobreza não resolve o problema, ao contrário, agrava os já existentes. Gera sociedades com índices exacerbados de tensão interna, atuando como um multiplicar da pobreza<sup>69</sup>.*

O estigma da situação de vulnerabilidade socioeconômica contribui para a criminalização da pobreza e a construção social do delinquente. Assim, são os excluídos os mais temidos, os mais acusados e os mais oprimidos pelo sistema.

*(...) a discriminação duradoura é baseada sempre em informações equivocadas, estigmatizando grupos considerados perigosos pela tradição criminosa associada ora pela etnia, ora pelo local de moradia, ora pela condição financeira etc. São as clássicas afirmações de que negros e pobres são mais propensos ao crime. No caso da violência criminal, exatamente como atesta o ILANUD (Instituto Latino-*

---

<sup>69</sup> KLIKSBERG, Bernardo. Como enfrentar o crescimento da insegurança urbana na América Latina? As lógicas em conflito. In SEN, Amartya; Kliksberg, Bernardo. As pessoas em primeiro lugar: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado. Tradução Bernardo Ajzenberg, Carlos Eduardo Lins da Silva. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 259-301, p. 275. Título original: *Primero la gente: una mirada desde la ética del desarrollo a los principales problemas del mundo globalizado*.

*Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente) (apud Tulio KAHN, 1998), percebe-se que os grupos sociais mais vitimizados são aqueles socialmente excluídos, desprovidos dos símbolos que caracterizam o ‘cidadão de bem’ e revestidos pelos signos da marginalidade (pobreza, juventude, cor negra, morador da periferia da cidade etc.)<sup>70</sup>.*

A família desestruturada, o desemprego, o uso de drogas, são aspectos que sugerem a naturalização da prática de ato infracional. No entanto, sabe-se que esse conjunto de circunstâncias e particularidades não são exclusivas da classe baixa. Por exemplo, um grande número de pessoas da classe média e alta usa drogas, naturais e/ou sintéticas, com fins recreativo, medicinal e mesmo religioso, e a elas não se associam drogas com a potencial prática de delitos. Contudo, quando jovens e adultos da classe baixa usam, independente se para recreação ou destruição própria, são demonizados e tratados como criminosos, disseminando-se rótulos e estigmas, que, no fundo, desmascaram uma discriminação de classes arraigada na sociedade<sup>71</sup>.

*A ‘desestruturação familiar’ continua sendo enxergada por estes profissionais como o fator causador do delito entre os jovens. Porém, a ‘desestruturação familiar’ aparece travestida nos conceitos de ‘risco social’ e ‘vulnerabilidade social’. A naturalização da prática do ato infracional se dá a partir do conceito de ‘risco social’, que se define pela violência doméstica, presença de parentes infratores, ‘ausência paterna’, (dado presente em quase todos os laudos) desemprego ou subemprego dos genitores. Estes fatores constituem a cadeia de efeitos que, na visão destes profissionais, conduziram os jovens à evasão escolar, ao uso de drogas e finalmente ao crime. (...) A referência ao uso de drogas (...), presentes em processos de adolescentes que sofrem a determinação de cumprimento de medida socioeducativa é um indicativo de que este dado utilizado por estes*

---

<sup>70</sup> PASTANA, Débora Regina. Cultura do medo e democracia: um paradoxo brasileiro. Revista Mediações Londrina, v. 10, n. 2, p. 183-198, Jul./Dez. 2005. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/download/2172/186>>. Acesso em: 28 abr. 2015, p. 189.

<sup>71</sup> ANDRADE, Paulo Roberto. A construção social do “delinquente menor de idade” na esfera jurídica. Revista Ética e Filosofia Política, Nº 15, vol. 1, mai. 2012. p. 86-102. p. 96. Disponível em: <[www.ufjf.br/eticaefilosofia/files/2012/05/15\\_5\\_pauloroberto5.pdf](http://www.ufjf.br/eticaefilosofia/files/2012/05/15_5_pauloroberto5.pdf)>. Acesso em: 4 mai. 2016.

*profissionais como um dos principais elementos que sustentam a rotulação do comportamento criminoso*<sup>72</sup>.

Um dos delitos que mais enquadra jovens concerne à Lei de Entorpecentes, a Lei nº 11.343/2006, porém, são os menores das classes mais baixas que são acautelados pelo cometimento deste tipo de infração, porque para aqueles que tem mais renda, mais conhecimento, informação, respaldo familiar, a repreensão e censura da abordagem policial, a admoestação, vulgo esculacho, é menos depreciativa, “Enquanto os pobres são criminalizados e violentados por policiais, os mais ricos são acobertados pela condição social e raramente acabam punidos”<sup>73</sup>.

*Quando as pessoas passam a ser classificadas como criminosas por usarem drogas ou por se envolverem na economia do tráfico, a sociedade não se sente mais na obrigação de lidar com as condições sociais ou econômicas que estão por trás disso*<sup>74</sup>.

O tratamento distinto de acordo com a classe, cor e condição social, apesar da identidade de condutas, denota que “jovem rico erra”<sup>75</sup>. Menor pobre comete crime”<sup>76</sup>. À vista disto, torna-se perceptível que o estigma de “jovem delinquente” se associa à valoração negativa de sua família, o grau de vulnerabilidade, a baixa renda, baixa escolaridade, o lar desestruturado, com trabalho precário, moradia na periferia ou favela, e sua incriminação não decorre apenas do cometimento de um crime, mas ao pertencimento de certa classe social, sobretudo, porque não existem indicações que pobres

---

<sup>72</sup> ANDRADE, Paulo Roberto. A construção social do “delinquente menor de idade” na esfera jurídica. Revista Ética e Filosofia Política, Nº 15, vol. 1, mai. 2012, p. 94. Disponível em: <[www.ufjf.br/eticaefilosofia/files/2012/05/15\\_5\\_pauloroberto5.pdf](http://www.ufjf.br/eticaefilosofia/files/2012/05/15_5_pauloroberto5.pdf)>. Acesso em: 4 mai. 2016.

<sup>73</sup> SILVA, Jailson de Souza e. Violência nas comunidades e nas ruas, p. 97-115, p. 99. Disponível em: <[http://www.unicef.org/brazil/pt/Cap\\_05.pdf](http://www.unicef.org/brazil/pt/Cap_05.pdf)>. Acesso em: 1 nov. 2016.

<sup>74</sup> LEMGRUBER, Julita. A guerra às drogas facilita a criminalização de pobres e negros. Infoglobo Comunicação e Participações S.A. 21 jul. 2016. *On-line*. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/sociedade/a-guerra-as-drogas-facilita-criminalizacao-de-pobres-negros-19755387#ixzz4OSm4poH9>>. Acesso em: 30 out. 2016.

<sup>75</sup> G1. Thor Batista é absolvido em caso de morte de ciclista por atropelamento. *On-line*. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/02/thor-batista-e-absolvido-em-caso-de-morte-de-ciclista-por-atropelamento.html>>. Acesso em: 22 mar. 2015.

<sup>76</sup> SAKAMOTO, Leonardo. Jovem rico erra. “Menor” pobre comete crime. Blog do Sakamoto – UOL Notícias. 4 dez. 2011. *On-line*. Disponível em: <<http://blogdosakamoto.blogosfera.uol.com.br/2011/12/04/jovem-rico-erra-menor-pobre-comete-crime/>>. Acesso em: 1 nov. 2016.

cometam mais crimes que ricos, apenas que aos primeiros é mais fácil aplicar estereótipos e rotulá-los como criminosos<sup>77</sup>.

Assim, a peneira da sociedade, a associação pobreza/criminalidade, facilita a imposição de regras de controle social, porque os grupos de interesse tem mais poder político e econômico para fazer valer suas regras sobre os demais, mesmo contra a vontade e consentimento<sup>78</sup>. Dessa forma, a classe baixa, proletária, estigmatizada, também é mais infligida, porque “ao mesmo tempo em que é o setor privilegiado para recrutamento da criminalidade tradicional e a principal vítima, é ainda o setor mais vitimado pelo aparato repressivo-punitivo e o menos protegido pelo Judiciário”<sup>79</sup>.

A categorização de desvio, por exemplo, é produzida pela própria sociedade quando cria regras e rotula pessoas particulares, o desviado, portanto, torna-se aquele a quem se aplica este rótulo com êxito<sup>80</sup>.

As qualificações, as etiquetas, obviamente, são elementos de identificação que podem ser positivas e negativas e são facilmente absorvidas pelo grupo social. Etiquetas como ladrão, viciado, bêbado, maconheiro, drogado, criam na sociedade uma identidade imaginária para esse indivíduo e interferem profundamente na vida do etiquetado, induzindo o comportamento de acordo com seu conteúdo, porque a pessoa se converte no que está representando, percebe a si mesma como os demais a veem, tornando-se visível no seu contexto social e invisível perante sua própria individualidade, quer dizer, ela começa a ser tratada *como se fosse* e com isso *acaba sendo*<sup>81</sup>.

As etiquetas generalizam e se estendem além da conduta ou característica que a designam. Um deslize, um erro, um pecado, pode desencadear uma etiqueta negativa vinculante que, por associação, passa de uma pessoa à outra, como se o pai alcóolatra, o

<sup>77</sup> ANDRADE, Paulo Roberto. A construção social do “delinquente menor de idade” na esfera jurídica. Revista Ética e Filosofia Política, Nº 15, vol. 1, mai. 2012, p. 86-102. p. 89. Disponível em: <[www.ufjf.br/eticaefilosofia/files/2012/05/15\\_5\\_pauloroberto5.pdf](http://www.ufjf.br/eticaefilosofia/files/2012/05/15_5_pauloroberto5.pdf)>. Acesso em: 4 mai. 2016.

<sup>78</sup> FILHO, Francisco Bissoli. Estigmas da criminalização: dos antecedentes à reincidência criminal. Editora Obra Jurídica Ltda: Florianópolis, 1998, p. 174.

<sup>79</sup> PASTANA, Débora Regina. Cultura do medo e democracia: um paradoxo brasileiro. Revista Mediações, Londrina, v. 10, n. 2, p. 183-198, Jul./Dez. 2005. p. 191. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/download/2172/1864>>. Acesso em: 28 abr. 2015.

<sup>80</sup> Francisco Bissoli Filho explica que este processo se realiza em momentos distintos, primeiramente, com a definição das condutas desviadas a “criminalização primária”, e a “criminalização secundária”, que compreende a imputação da etiqueta sobre os autores da conduta desviada, através de um processo de estigmatização, fazendo com que o desviado, assim considerado, passe a manipular a própria identidade, atendendo as expectativas da etiqueta que lhe foi imputada. FILHO, Francisco Bissoli. Estigmas da criminalização: dos antecedentes à reincidência criminal. Editora Obra Jurídica Ltda: Florianópolis, 1998, p. 171-173.

<sup>81</sup> FILHO, Francisco Bissoli. Estigmas da criminalização: dos antecedentes à reincidência criminal. Editora Obra Jurídica Ltda: Florianópolis, 1998, p. 183-184.

irmão presidiário, a mãe usuária de drogas, transmitissem uma doença contagiosa, direcionando também a conduta reativa social em comportamento preventivo. Essas etiquetas facilitam a formação de grupos marginalizados, afinal, desde nossos ancestrais nos movemos em tribos, quando o pertencimento a um grupo era basicamente a única possibilidade de sobreviver.

*Ressalta que muitos dos integrantes desses bandos pertencem aos setores mais pobres da população, razão pela qual não têm acesso à educação, alimentação, habitação, saúde, segurança pessoal, proteção familiar e oportunidades de trabalho. Revela que, 'diante dessa situação, alguns optam por se incorporar às maras em busca de proteção, apoio e respeito. Em seguida, tendem a viver juntos, em comunidades urbanas, com o objetivo declarado de cuidar e se defender uns aos outros'. O relatório defende, por fim, que 'este problema não pode ser visto unicamente a partir da perspectiva da segurança pública'<sup>8283</sup>.*

Hoje, o conceito e as características de tribo mudaram, mas segue em nosso cérebro primitivo a necessidade de integrar um grupo social que se cuida e se apoia entre si. Dentro desses grupos, a identificação como desviante se solidifica e se propaga com os diferentes tipos de práticas desviantes entre seus membros<sup>84</sup>.

Portanto, percebe-se que o estereótipo do delinquente é alimentado pelo sistema e direcionado para as camadas menos favorecidas, ao invés de focar na atuação de poderosos corruptos, que cometem crimes que afetam toda a sociedade. A exemplo do jornalismo,

---

<sup>82</sup> KLIKSBURG, Bernardo. Mitos sobre a juventude latino-americana. In SEN, Amartya; Kliksberg, Bernardo. As pessoas em primeiro lugar: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado. Tradução Bernardo Ajzenberg, Carlos Eduardo Lins da Silva. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 212-258. p. 242. Título original: *Primero la gente: una mirada desde la ética del desarrollo a los principales problemas del mundo globalizado*.

<sup>83</sup> KLIKSBURG, Bernardo. Mitos sobre a juventude latino-americana. In SEN, Amartya; Kliksberg, Bernardo. As pessoas em primeiro lugar: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado. Tradução Bernardo Ajzenberg, Carlos Eduardo Lins da Silva. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 212-258. p. 241. Título original: *Primero la gente: una mirada desde la ética del desarrollo a los principales problemas del mundo globalizado: "Estudios sobre as maras, como são chamados os bandos de delinquentes juvenis que se espalham por diversos países da América Central, reunindo centenas de milhares de jovens, informam que, quando se lhes pergunta por que ingressaram nesses grupos, onde colocam sua vida em risco, eles costumam responder que é o único lugar, na sociedade, em que são admitidos"*.

<sup>84</sup> FILHO, Francisco Bissoli. Estigmas da criminalização: dos antecedentes à reincidência criminal. Editora Obra Jurídica Ltda: Florianópolis, 1998, p. 186-187.

mídia e imprensa, que desempenham importante papel com a disseminação da criminalização da pobreza, que atacam quem não pode se defender e manipulam o imaginário da sociedade com qualificações depreciativas e sentenças adiantadas<sup>85</sup>.

A forma sensacionalista como a violência é tratada e discutida pelos meios de comunicação, que têm como função central - vender - a formação de opinião, cria um clima generalizado de medo e insegurança, alimentado pela fala diária do crime, independente da possibilidade real dele vir acontecer ou de ter sido vivenciado<sup>86</sup>.

Essa cultura do medo provoca o estado de alarme social e relaciona crime e violência à segregação social, quando valoriza a desigualdade e a separação e estigmatiza grupos considerados perigosos em referência à etnia, ao local de moradia, à condição financeira e presume que negros e pobres são mais propensos ao crime, considerando pobreza, juventude, raça, moradia em periferia da cidade, prenúncia de marginalidade<sup>87</sup>.

O medo generalizado também gera impacto nos modos de vida da sociedade contemporânea, em todos os grupos sociais e em quase todas as famílias, e provoca transformações urbanas provenientes do alarme social, gerando novas estratégias de proteção, como a construção de espaços de segregação, que passam a ser fechados, fortificados e monitorados, criados para separarem pessoas, contradizendo ideais de igualdade:

---

<sup>85</sup> Transcrição do comentário de Rachel Sheherazade, jornalista âncora do “SBT Brasil”, a respeito do adolescente de 15 anos, suspeito de cometer assaltos na Zona Sul do Rio de Janeiro, espancado, despido e preso a um poste de luz pelo pescoço, por um cadeado de bicicleta, por “justiceiros”: “O marginalzinho amarrado ao poste era tão inocente, que em vez de prestar queixa contra seus agressores, ele preferiu fugir, antes que ele mesmo acabasse preso! É que a ficha do sujeito está mais suja do que pau de galinheiro! Num país que ostenta 26 assassinatos a cada 100.000 habitantes, que arquiva mais de 80% de inquéritos de homicídios e sofre de violência endêmica, a atitude dos vingadores é até compreensível! O Estado é omissivo, a Polícia desmoralizada, a Justiça é falha, o que resta ao cidadão de bem, que ainda por cima foi desarmado? Se defender, é claro! O contra-ataque aos bandidos é o que eu chamo de legítima defesa coletiva de uma sociedade sem Estado, contra um estado de violência sem limite. E aos defensores dos Direitos Humanos, que se apiedaram do marginalzinho preso ao poste, eu lanço uma campanha: Faça um favor ao Brasil, adote um bandido!”. Vídeo na íntegra disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=unVlpQHLDwE>>. Acesso em: 2 nov. 2016; GLOBALVOICES. Menor preso a poste: barbárie racial exposta em zona nobre do Rio de Janeiro. 10 fev. 2014. *On-line*. Disponível em: <<https://pt.globalvoices.org/2014/02/10/menor-pres-a-poste-barbarie-racial-exposta-em-zona-nobre-do-rio-de-janeiro/>>. Acesso em: 4 nov. 2016.

<sup>86</sup> BAIERL, Luzia Fátima. Medo social: dilemas cotidianos. *Ponto-e-vírgula*, 3: 138-151, 2008, p. 143. Disponível em: <<http://revistas.pucsp.br/index.php/pontoevirgula/article/download/14246/10438>>. Acesso em: 11 out. 2016.

<sup>87</sup> PASTANA, Débora Regina. Cultura do medo e democracia: um paradoxo brasileiro. *Revista Mediações Londrina*, v. 10, n. 2, p. 183-198, Jul./Dez. 2005, p. 189. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/download/2172/1864>>. Acesso em: 28 abr. 2015.

*Podem ser shopping centers, conjuntos comerciais e empresariais ou condomínios residenciais. Eles atraem aqueles que temem a heterogeneidade social dos bairros urbanos mais antigos e preferem abandoná-los para os pobres, os ‘marginais’, os sem teto. Por serem espaços fechados cujo acesso é controlado privadamente, ainda que tenham um uso coletivo e semipúblico, eles transformam profundamente o caráter do espaço público<sup>88</sup>.*

Em virtude do *shopping center*, catedral de adoração ao consumo e homogeneidade, pregar segurança e bem-estar, recentemente foi proibida a entrada de jovens desacompanhados de pais ou representantes legais nesses recintos, sob pretexto da ameaça de “rolezinho”, “fenômeno” em que jovens, pobres, negros, moradores da periferia também resolvem passear nos *shopping centers*.

Processos de interdito proibitório<sup>89</sup> foram realmente judicializados para afastarem o jovem estereotipado delinquente<sup>90</sup>, o suposto inconveniente e separarem esses baderneiros dos ordeiros, os diferentes dos iguais, os da periferia dos centrais<sup>91</sup> e em alguns

---

<sup>88</sup> PASTANA, Débora Regina. Cultura do medo e democracia: um paradoxo brasileiro. Revista Mediações Londrina, v. 10, n. 2, p. 183-198, Jul./Dez. 2005. p. 186. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/download/2172/1864>>. Acesso em: 28 abr. 2015.

<sup>89</sup> Art. 567, Código de Processo Civil/2015. O possuidor direto ou indireto que tenha justo receio de ser molestado na posse poderá requerer ao juiz que o segure da turbação ou esbulho iminente, mediante mandado proibitório em que se comine ao réu determinada pena pecuniária caso transgrida o preceito.

<sup>90</sup> SEVERI, Fabiana Cristina; FRIZZARIM, Nickole Sanchez; BORGES, Saulo Simon. O perfil dos processos judiciais sobre os rolezinhos em São Paulo. In: SEVERI, Fabiana Cristina; FRIZZARIM, Nickole Sanchez. Dossiê Rolezinhos: *Shopping Centers* e violação de Direitos Humanos no Estado de São Paulo. Ribeirão Preto: Faculdade de Direito de Ribeirão Preto FDRP/USP, 2015. p. 07-11. p. 07-08. Disponível em: <<http://www.direitorp.usp.br/wp-content/uploads/2015/05/Dossi%C3%AA-Rolezinhos.pdf#page=10>>. Acesso em: 3 nov. 2016.

<sup>91</sup> G1 MT. Dois shoppings proíbem entrada de adolescente sozinho em Cuiabá: Shopping Três Américas restringiu entrada de menores após tumultos. Para entrar desacompanhado, adolescente precisa de autorização dos pais. G1 Mato Grosso. 22 jan. 2015. *On-line*. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mato-grosso/noticia/2015/01/dois-shoppings-proibem-entrada-de-adolescentes-sozinhos-em-cuiaba.html>>. Acesso em: 04 nov. 2016.

estados<sup>92</sup> foram concedidas liminares a essas ações racistas e classistas<sup>93</sup> com alegação da preservação da “paz social”<sup>94</sup>.

Distorcer a realidade, desvirtuar eventos, circunstâncias e comportamentos, prática comungada entre imprensa, políticos e polícia, promove o discurso da lei e da ordem<sup>95</sup> e revela angariar votos, a exemplo do apoio que figuras como Jair Bolsonaro<sup>96</sup> e Donald Trump<sup>97</sup> são capazes de receber, refletindo, por consequência, em ações, leis e políticas

---

<sup>92</sup> ARAÚJO, Amanda. Adolescentes desacompanhados dos pais são impedidos de entrar em shopping de Fortaleza. O povo online. Fortaleza/CE. 25 jan. 2016. *On-line*. Disponível em: <<http://www.opovo.com.br/app/fortaleza/2016/01/25/noticiafortaleza,3566629/adolescentes-sao-impedidos-de-entrar-em-shopping-de-fortaleza.shtml>>. Acesso em: 4 nov. 2016.

<sup>93</sup> COSTA, Fernanda da. Entrada de adolescentes é barrada em shoppings da Capital: grupos reclamam que não entraram por usar roupas ao estilo “rolezinho”. ZH Notícias. Porto Alegre/RS. 03 mai. 2014. *On-line*. Disponível em: <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2014/05/entrada-de-adolescentes-e-barrada-em-shoppings-da-capital-4491449.html>>. Acesso em: 04 nov. 2016.

<sup>94</sup> MACHADO, Antônio Alberto. O rolezinho e as novas catedrais. In: SEVERI, Fabiana Cristina; FRIZZARIM, Nickole Sanchez. Dossiê Rolezinhos: *Shopping Centers* e violação de Direitos Humanos no Estado de São Paulo. Ribeirão Preto: Faculdade de Direito de Ribeirão Preto FDRP/USP, 2015. p. 13-14. Disponível em: <<http://www.direitorp.usp.br/wp-content/uploads/2015/05/Dossi%C3%AA-Rolezinhos.pdf#page=10>>. Acesso em: 3 nov. 2016. p. 13: “O chamado rolezinho, como todos sabemos, é uma recente manifestação de pessoas da periferia que ocorre no interior de shopping centers, geralmente combinada por meio das redes sociais, caracterizada pela presença de um grande número de jovens que se encontram e provocam alguma barulheira, tanto pelas músicas do gênero funk que costumam cantar nessas ocasiões quanto pela algazarra típica de qualquer encontro juvenil. Pelo que se sabe, o tal rolezinho é só isso, nada mais. Então, por que será que ele provoca tanta reação e até medo por parte dos proprietários de Shopping Centers, por parte das ‘autoridades constituídas’ responsáveis pela manutenção da ordem e também por parte dos naturais frequentadores desses novos e suntuosos templos do consumismo?”

<sup>95</sup> TREVISAN, Cláudia. Retórica de ‘lei e ordem’ marca discurso de Trump. ESTADÃO Internacional. 22 jul. 2016. *On-line*. Disponível em: <<http://internacional.estadao.com.br/noticias/geral,retorica-de-lei-e-ordem-marca-discurso-de-trump,10000064329>>. Acesso em: 05 nov. 2016.

<sup>96</sup> Transcrição de trecho do discurso de Jair Bolsonaro, em Sessão Ordinária, a respeito da redução da maioria penal, transmissão via TV Câmara, 01min32s a 02min34s “Essas pessoas, se elas forem condenadas a no mínimo 12 anos de cadeia, no máximo 30, que é o limite do homicídio, em vez de ficar 03 anos fora de atividade, numa FEBEM, ele poderá ficar 12 anos fora de atividade e com muita chance de morrer na cadeia, o que seria muito bom para a sociedade se isso viesse acontecer, ou se contaminarem com AIDS, seria muito bom para a sociedade porque esse tipo de raça não presta! E aquelas pessoas que acham que presta deviam ir na porta da FEBEM, nas portas das penitenciárias contratá-las. Afinal de contas, nós temos 25 vagas em nossos gabinetes para contratarmos quem nós bem entendermos, independentemente de qualquer critério, contrate e leve para casa!” (Sic). Discurso na íntegra disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=jA9rAiUfKtI>>. Acesso em: 11 mar. 2015.

<sup>97</sup> Transcrição de trecho do discurso do Anúncio Presidencial de Donald Trump, 16 jun. 2016, 07min59s a 8min50s: “*When Mexico send it’s people, they’re not sending their best, they are not sending you, they are not sending you, they are sending people that have lots of problems and they’re bringing those problems with us. They’re bringing drugs, they’re bringing crime, they’re rapists, and some I assume are good people, but I speak to borders guards and they tell us what we’re getting and it only makes common sense, it only makes common sense, they’re sending us not the right people. And it’s coming from more than Mexico, it’s coming from all over South and Latin America, and it’s coming, probably, probably, from the Middle East. But we don’t know because we have no protection and we have no competence, we don’t know what’s happening and it’s gotta stop, and it’s got to stop fast*”. Tradução nossa: “Quando o México envia pessoas, eles não estão enviando o seu melhor, eles não estão enviando você, eles não estão enviando você, eles estão enviando pessoas que têm muitos problemas e eles estão trazendo esses problemas para nós. Eles estão trazendo drogas, estão

públicas igualmente deturpadas, de cunho nitidamente preconceituoso, que repreendem, violentam, criam ódio e desrespeito ainda mais rigorosamente entre os mais vulneráveis, jovens<sup>98</sup>, pobres<sup>99</sup>, negros<sup>100</sup>, imigrantes<sup>101</sup>...

*Neste contexto paradoxal entre liberdades civis e repressão arbitrária da criminalidade é manifesta a dominação das mais variadas formas, através do medo, que legitima atos e discursos políticos contrários à própria democracia<sup>102</sup>.*

Com a disseminação da cultura do medo, grande parte da sociedade não se importa com as barbáries cometidas àqueles que ela considera ameaça, mas as entende como uma necessidade “higienista” do social. Assim, percebe-se que o medo e a insegurança não têm raízes diretas na criminalidade, mas, ao contrário, crescem de uma construção política e ideológica, que projetando caos e perigo, estimulam conflitos<sup>103</sup>.

---

trazendo crime, são estupradores, e alguns, eu suponho, são pessoas boas, mas eu falo com guardas de fronteiras e eles nos dizem o que estamos recebendo, e isso é senso comum, isso é senso comum, eles não estão nos enviando as pessoas certas. E estão vindo de outros lugares além do México, estão vindo de toda a América do Sul e América Latina, e vem, provavelmente, provavelmente, do Oriente Médio. Mas nós não sabemos porque não temos proteção e não temos competência, não sabemos o que está acontecendo e isso tem que parar, e tem que parar rápido ". Discurso na íntegra disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?v=q\\_q61B-DyPk](https://www.youtube.com/watch?v=q_q61B-DyPk)>. Acesso em: 22 set. 2016.

<sup>98</sup> FLOR, Daniela. Brasileira barrada na imigração está presa nos EUA sem explicação. VEJA.COM. 25 ago. 2016. *On-line*. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/mundo/brasileira-barrada-na-imigracao-esta-presa-nos-eua-sem-explicacao/>>. Acesso em: 05 nov. 2016.

<sup>99</sup> OLIVEIRA, Tory. O que se sabe sobre o caso do menino morto pela PM de SP: Ítalo, 10 anos, morreu após ser baleado na cabeça por policiais militares durante uma perseguição em bairro rico da capital. CARTA CAPITAL. 9 jun. 2016. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/sociedade/o-que-se-sabe-sobre-o-caso-do-menino-morto-por-policiais-em-sp>>. Acesso em: 3 out. 2016.

<sup>100</sup> FAUS, Joan. As mortes de negros nos EUA colocam a polícia sob os holofotes: Com um ano do caso de Ferguson, se consolidou o debate sobre as práticas policiais. EL PAÍS. 09 ago. 2015. *On-line*. Disponível em: <[http://brasil.elpais.com/brasil/2015/08/09/internacional/1439072335\\_383269.html](http://brasil.elpais.com/brasil/2015/08/09/internacional/1439072335_383269.html)>. Acesso em: 05 nov. 2016.

<sup>101</sup> NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Direito Penal: parte geral; parte especial, 7. ed. rev., atual, e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 397.

<sup>102</sup> PASTANA, Débora Regina. Cultura do medo e democracia: um paradoxo brasileiro. Revista Mediações, Londrina, v. 10, n. 2, p. 183-198, Jul./Dez. 2005. p. 193. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/download/2172/1864>>. Acesso em: 28 abr. 2015.

<sup>103</sup> PASTANA, Débora Regina. Cultura do medo e democracia: um paradoxo brasileiro. Revista Mediações, Londrina, v. 10, n. 2, p. 183-198, Jul./Dez. 2005, p. 197. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/download/2172/1864>>. Acesso em: 28 abr. 2015.

Por isso, para enfrentar a criminalização da pobreza torna-se importante falar da pobreza da criminalização<sup>104</sup>.

#### 4. Crise no sistema penal e a pobreza da criminalização

O funcionamento do nosso sistema penal exprime esses profundos ideais discriminatórios, seletivos e excludentes, cujos esforços se destinam, essencialmente, à proteção da propriedade privada e os interesses das camadas dominantes.

*(...) a clientela do sistema penal é composta regularmente em todos os lugares do mundo por pessoas pertencentes aos baixos estratos sociais, isto indica que há um processo de seleção de pessoas às quais se qualifica como delinquentes e não, como se pretende, um mero processo de seleção de condutas qualificadas como tais. (...) desta forma, é resultado de um processo de criminalização altamente seletivo e desigual de pessoas dentro da população total, enquanto a conduta criminal não é, por si só, condição suficiente deste processo. Pois os grupos poderosos na sociedade possuem a capacidade de impor ao sistema uma quase que total impunidade das próprias condutas criminosas. Enquanto a intervenção do sistema geralmente subestima e imuniza as condutas às quais se relaciona à produção dos mais altos, embora mais difusos danos sociais (delitos econômicos, ecológicos, ações da criminalidade organizada, graves desviantes dos órgãos estatais) superestima infrações de relativamente menor danosidade social, embora de maior visibilidade, como delitos contra o patrimônio, especialmente os que têm como autor indivíduos pertencentes aos estratos sociais mais débeis e marginalizados<sup>105</sup>.*

O cuidado e prevenção de conflitos de ordem privada são importantes e fundamentais para a vida social – e não se está a omitir a existência da insegurança, violência, mortes, traumas e tantos outros múltiplos e profundos reflexos. No entanto, é

---

<sup>104</sup> STRECK, Lênio Luiz. Constituição, bem jurídico e controle social: a criminalização da pobreza ou de como “la ley es como la serpiente; solo pica a los descalzos”. Revista de Estudos Criminais - PUCRS. Ano VIII, 2008, nº 31, p. 94.

<sup>105</sup> FILHO, Francisco Bissoli. Estigmas da criminalização: dos antecedentes à reincidência criminal. Editora Obra Jurídica Ltda: Florianópolis, 1998, p. 182-183.

preciso ressaltar que a sociedade seria tremendamente beneficiada se, ao tratar-se dos impactos sociais, transcendesse a perspectiva interindividual para a transindividual. São os graves problemas sociais e políticos na ordem coletiva que desencadeiam as adversidades, as dificuldades, os distúrbios, o sufoco, a angústia, o embaraço, ou seja, os conflitos sociais que são abafados e silenciados, como se essas condições de vulnerabilidade dramáticas fossem normais.

Afinal, se o patrimônio individual é protegido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88, inclusive por meio do Direito Penal, então, não resta dúvida que a tutela deve ser ainda mais rigorosa quando danos prejudicam toda a coletividade<sup>106</sup>, que agridam a consecução dos objetivos da República<sup>107</sup>, os direitos da infância e juventude<sup>108</sup>, o direito ao ambiente sadio<sup>109</sup>.

*(...) enquanto a onda de repressão da criminalidade a todo custo persistir e a propaganda midiática de que o culpado pelos males do mundo é o delinquente, a concretização dos princípios processuais penais constitucionais continuará tão distante quanto hoje<sup>110</sup>.*

Como um modelo de promessas não cumpridas, a crise de legitimidade do sistema criminal fundamenta-se na sua ineficiência para administrar os conflitos sociais: que não intimida, não responsabiliza eficazmente, e não ressocializa, mas, pelo contrário, causa mais sofrimentos entre os envolvidos nos conflitos<sup>111</sup>, acompanhado do sentimento de injustiça,

---

<sup>106</sup> STRECK, Lênio Luiz. Constituição, bem jurídico e controle social: a criminalização da pobreza ou de como “la ley es como la serpiente; solo pica a los descalzos”. Revista de Estudos Criminais - PUCRS. Ano VIII, 2008, nº 31, p. 73.

<sup>107</sup> CRFB/88, Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

<sup>108</sup> CRFB/88, Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

<sup>109</sup> CRFB/88, Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

<sup>110</sup> ACHUTTI, Daniel. Modelos contemporâneos de justiça criminal: justiça terapêutica, instantânea, restaurativa. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009, p. 57.

<sup>111</sup> PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. Justiça Restaurativa: da teoria à prática. São Paulo: IBCCRIM, 2009, p. 28-30.

incompreensão, impunidade e insegurança<sup>112</sup>. Assim, o sistema penal está em crise justamente porque não consegue proteger nem os interesses individuais, tampouco reprimir a violência que amedronta toda população<sup>113</sup>.

*O sistema clássico de justiça criminal acha-se, desde sempre, em crise. Porque absolve ou condena, mas não ‘resolve’ o problema criminal (praticamente nada de positivo faz para a solução verdadeira do problema). Porque impõe suas decisões como imperium, mas sem auctoritas. Porque se preocupa exclusivamente com o castigo do agente culpável – isto é, com a pretensão punitiva do Estado, que é só um dos sujeitos implicados no problema criminal – mas não atende às legítimas expectativas dos restantes: da vítima, da comunidade, do próprio infrator. A efetiva reparação do dano causado pelo delito, a preocupação com a reinserção social do delinquente e a pacificação das relações interpessoais e sociais afetadas pelo crime não são consideradas seriamente por aquele, que atua guiado mais por critérios de eficiência administrativa do que de justiça e equidade<sup>114</sup>.*

A intervenção penal estatal representa a mais grave medida sobre os direitos fundamentais, restringindo o mais importante direito, da liberdade individual, de ir e vir, e, portanto, deve ser a *ultima ratio*<sup>115</sup>, quando, indiscutivelmente, se torna indispensável<sup>116</sup>.

Desde a infância, inúmeras crianças, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade criam-se praticamente nas ruas e não têm para onde ir, longe da família e da escola, sobrevivendo em condições desfavoráveis, e passando por um processo de formação de

---

<sup>112</sup> SANTIAGO, Nestor Eduardo Araruna; MONTE, Mário João Ferreira; BARBOSA, André Araújo. Direito penal da reparação: contribuição para um novo paradigma a partir do modelo. Pensar: Revista de Ciência Jurídica, v. 20, n. 3 (2015), p. 941-958. p. 950. Disponível: <<http://ojs.unifor.br/index.php/rpen/article/view/3737>>. Acesso em: 2 mai. 2016.

<sup>113</sup> ACHUTTI, Daniel. Modelos contemporâneos de justiça criminal: justiça terapêutica, instantânea, restaurativa. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009, p. 55.

<sup>114</sup> GOMES, Luiz Flávio. Justiça conciliatória, restaurativa e negociada. Material da 1ª aula da Disciplina Novos Temas de Direito Processual Penal, ministrada no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu TeleVirtual em Direito do Estado – Universidade Anhanguera - Uniderp – IPAN – REDE LFG. p. 10. Disponível em: <<http://caetanoarau.dominiotemporario.com/doc/Download9.pdf>>. Acesso em: 11 jan. 2017.

<sup>115</sup> *Ultima ratio*, último recurso.

<sup>116</sup> SANTIAGO, Nestor Eduardo Araruna; MONTE, Mário João Ferreira; BARBOSA, André Araújo. Direito penal da reparação: contribuição para um novo paradigma a partir do modelo. Pensar: Revista de Ciência Jurídica, v. 20, n. 3 (2015), p. 941-958. p. 945. Disponível: <<http://ojs.unifor.br/index.php/rpen/article/view/3737>>. Acesso em: 2 mai. 2016.

identidade sem o mínimo de apoio, que acaba, muitas vezes, na delinquência<sup>117</sup>. Marginalizados progressivamente de sua cidadania e do direito de pertencer a uma sociedade, inserem-se na criminalidade por falta de acesso a outros contextos<sup>118</sup>. Todos sabemos que embora o jovem delinquente trabalhe para que outro enriqueça, é ele quem vai para a prisão, mantendo um sistema de impunidade e mesmo com o risco do efetivo encarceramento, o crime não diminui, haja vista a superlotação das prisões, além do caro custo, tanto da permanência, quanto para a vida do indivíduo.

Desde ano passado a presidente do Supremo Tribunal Federal – STF e do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ministra Cármen Lúcia, declarou que um preso custa 13 vezes mais do que um estudante no Brasil: “*Um preso no Brasil custa R\$ 2,4 mil por mês e um estudante do ensino médio custa R\$ 2,2 mil por ano*”<sup>119</sup>. Dessa grande disparidade nos investimentos, atenta-se aos poucos recursos para educação e a ineficiência do gasto prisional, acarreta severos problemas estruturais que emperram o presente e comprometem o futuro. É preciso esclarecer que não se está a criticar o gasto na manutenção dos presos, de sabida insuficiência, haja vista as péssimas condições, superlotação e extrema precariedade nas penitenciárias brasileiras, mas, notadamente, da inversão de valores, que coloca em segundo plano a educação, principalmente, porque através do seu fomento se projetam outros direitos e o próprio desenvolvimento do país, ou seja, “um investimento maior no conjunto dos direitos sociais, e aí se inclui a educação, poderia diminuir a despesa com segurança”<sup>120</sup>.

Desse modo, os conflitos se manifestam em lugares diferentes de onde se originam, e são tratados em lugares diferentes de onde se manifestam<sup>121</sup>.

---

<sup>117</sup> KLIKSBERG, Bernardo. Como enfrentar o crescimento da insegurança urbana na América Latina? As lógicas em conflito. In SEN, Amartya; Kliksberg, Bernardo. As pessoas em primeiro lugar: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado. Tradução Bernardo Ajzenberg, Carlos Eduardo Lins da Silva. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 259-301. p. 267. Título original: *Primero la gente: una mirada desde la ética del desarrollo a los principales problemas del mundo globalizado*.

<sup>118</sup> ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. Escola da prisão: espaço de construção da identidade do homem aprisionado? UFSCar/SP, p. 1-16, p. 14. Disponível em: <[29reuniao.anped.org.br/trabalhos/trabalho/GT06-1943--Int.pdf](http://29reuniao.anped.org.br/trabalhos/trabalho/GT06-1943--Int.pdf)>. Acesso em: 3 mai. 2016.

<sup>119</sup> ESTADÃO CONTEÚDO. Cármen Lúcia diz que preso custa 13 vezes mais do que um estudante no Brasil. ZH Notícias. 10 nov. 2016. *On-line*. Disponível em: <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2016/11/carmen-lucia-diz-que-presos-custa-13-vezes-mais-do-que-um-estudante-no-brasil-8239911.html>>. Acesso em: 12 nov. 2016.

<sup>120</sup> DUARTE, Alessandra; BENEVIDES, Carolina. Brasil gasta com presos quase o triplo do custo por aluno: Dados revelam subinvestimento e má gestão na educação e ineficiência do sistema prisional. O GLOBO. 20 nov. 2011. *On-line*. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/sociedade/educacao/brasil-gasta-com-presos-quase-triplo-do-custo-por-aluno-3283167#ixzz4J2FwMT00>>. Acesso em: 15 set. 2015.

<sup>121</sup> FILHO, Francisco Bissoli. Estigmas da criminalização: dos antecedentes à reincidência criminal. Editora Obra Jurídica Ltda: Florianópolis, 1998, p. 205.

Assim, “o acontecimento qualificado como ‘crime’, desde o início separado de seu contexto, retirado da rede real de interações individuais e coletivas, pressupõe um autor culpável; o homem presumidamente ‘criminoso’”<sup>122</sup>, esquecendo que a maioria dos presos faz parte da população pobre e o desencadeamento da violência é fruto do próprio modelo econômico excludente, efeito da falta de assistência, reflexo da corrupção e dos desvios no setor público, resultado da segregação e do desajuste social, da miséria e das drogas, do egoísmo e da perda de valores solidários, que passam por extrema necessidade, privados de direitos, reduzidos a estereótipos da marginalidade<sup>123</sup>.

O encarceramento além de atingir prioritariamente as camadas menos assistidas: desempregados, temporários, estrangeiros, é, em si mesmo, uma enorme máquina de pauperização. A esse respeito, é sempre útil recordar as condições e os efeitos deletérios da detenção, não só sobre os próprios presos, mas também sobre suas famílias e suas condutas<sup>124</sup>.

A prisão, como instituição fechada, tem a responsabilidade de aplicar técnicas corretivas sobre seus tutelados a fim de recompô-los<sup>125</sup>. Contudo, a proposta de correção e ressocialização nesse ambiente é absurda<sup>126</sup> e tem efeito contrário, quando socializa a marginalidade, a criminalidade, como em uma escola do crime, em que se compartilha o que tentamos evitar, mais crimes, culminando na reincidência. Assim, percebe-se que a função principal do cárcere é segregar e estigmatizar<sup>127</sup>.

O ambiente prisional é contraditório, porque fala de reinserção social, mas começa afastando, separando, escondendo, o condenado da sociedade, e para que as penas conseguissem ter efeito preventivo, idealmente deveriam ser reintegradoras, e não excludentes<sup>128</sup>. Enquanto a instituição funcionar apenas como instrumento punitivo da

---

<sup>122</sup> PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. *Justiça Restaurativa: da teoria à prática*. São Paulo: IBCCRIM, 2009, p. 43.

<sup>123</sup> ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. Escola da prisão: espaço de construção da identidade do homem aprisionado? UFSCar/SP, p. 1-16, p. 1. Disponível em: <[29reuniao.anped.org.br/trabalhos/trabalho/GT06-1943--Int.pdf](http://29reuniao.anped.org.br/trabalhos/trabalho/GT06-1943--Int.pdf)>. Acesso em: 3 mai. 2016.

<sup>124</sup> KLIKSBERG, Bernardo. Como enfrentar o crescimento da insegurança urbana na América Latina? As lógicas em conflito. In SEN, Amartya; Kliksberg, Bernardo. *As pessoas em primeiro lugar: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado*. Tradução Bernardo Ajzenberg, Carlos Eduardo Lins da Silva. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 259-301. p. 275-276. Título original: *Primero la gente: una mirada desde la ética del desarrollo a los principales problemas del mundo globalizado*.

<sup>125</sup> ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. Escola da prisão: espaço de construção da identidade do homem aprisionado? UFSCar/SP, p. 1-16, p. 2. Disponível em: <[29reuniao.anped.org.br/trabalhos/trabalho/GT06-1943--Int.pdf](http://29reuniao.anped.org.br/trabalhos/trabalho/GT06-1943--Int.pdf)>. Acesso em: 3 mai. 2016.

<sup>126</sup> A “antessala” do inferno, como adjetiva Jair Bolsonaro. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=jA9rAiUfKtI>>. Acesso em: 11 mar. 2015.

<sup>127</sup> SALIBA, Marcelo Gonçalves. *Justiça restaurativa e paradigma punitivo*. Curitiba: Juruá, 2009. p. 21.

<sup>128</sup> PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. *Justiça Restaurativa: da teoria à prática*. São Paulo: IBCCRIM, 2009, p. 35.

justiça criminal, dificilmente a prisão conseguirá compensar carências e proporcionar oportunidade de desenvolvimento ao encarcerado, que, ao sair da prisão, concorrerá em maior disparidade ainda com as capacidades desenvolvidas pelo homem livre, numa remotíssima competição no mercado<sup>129</sup>.

O sistema penal é um processo de deterioração do sujeito legalizado, cuja parte mais importante é feita pela prisão. Esse estigma acompanha mesmo depois do cumprimento da pena, fazendo reféns de fatos passados, que continuam sendo valorizados nas relações sociais, impedindo ou dificultando toda possibilidade de trabalho honesto, quando divulga o status de criminalizado com os antecedentes (por tempo indeterminado) e reincidência (pelo prazo de 05 anos)<sup>130</sup>. A conclusão disso é que os estigmas resultantes do processo de criminalização podem levar o indivíduo estereotipado, altamente vulnerável na seleção do sistema, a desvios secundários, em outras palavras, compele o “suspeito profissional” à carreira criminal<sup>131</sup>.

Dessa forma, a teoria do desvio secundário põe em xeque a concepção preventiva e reeducativa da pena, porque na maioria dos casos acontece uma consolidação da identidade desviada<sup>132</sup>.

Quando se pensava que já se havia visto o bastante e que o tom já não era alarmista, mas de triste constatação<sup>133</sup>, se anunciam mais<sup>134</sup> e mais<sup>135</sup> conflitos que deflagram bárbaras agressões, que, ao fim e ao cabo, revelam o sentimento de planetarização do mal-

---

<sup>129</sup> ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. Escola da prisão: espaço de construção da identidade do homem aprisionado? UFSCar/SP, p. 1-16, p. 12-13. Disponível em: <<http://reuniao.anped.org.br/trabalhos/trabalho/GT06-1943-Int.pdf>>. Acesso em: 3 mai. 2016.

<sup>130</sup> PÊCEGO, Antonio José F. de S.; SILVEIRA, Sebastião Sérgio da. Antecedentes e reincidência criminais: necessidade de releitura dos institutos diante dos novos paradigmas do Direito Penal. Conpedi, Curitiba, 2013. p. 4. *On-line*. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=297b631a88835f89>>. Acesso em: 7 out. 2016.

<sup>131</sup> FILHO, Francisco Bissoli. Estigmas da criminalização: dos antecedentes à reincidência criminal. Editora Obra Jurídica Ltda: Florianópolis, 1998, p. 214-216.

<sup>132</sup> FILHO, Francisco Bissoli. Estigmas da criminalização: dos antecedentes à reincidência criminal. Editora Obra Jurídica Ltda: Florianópolis, 1998, p. 190.

<sup>133</sup> ISTOÉ. Crianças, o símbolo das vítimas da guerra na Síria. *On-line*. 19 ago. 2016. Disponível em: <<http://istoe.com.br/criancas-o-simbolo-das-vitimas-da-guerra-na-siria/>>. Acesso em: 11 out. 2016.

<sup>134</sup> ALESSI, Gil. Massacre em presídio de Manaus deixa 56 detentos mortos. EL PAÍS. 2 jan. 2017. São Paulo. *On-line*. Disponível em: <[http://brasil.elpais.com/brasil/2017/01/02/politica/1483358892\\_477027.html](http://brasil.elpais.com/brasil/2017/01/02/politica/1483358892_477027.html)>. Acesso em: 14 jan. 2017.

<sup>135</sup> BARBOSA, Anderson; CARVALHO, Fred. Rebelião acaba após mais de 14 horas no RN; há mais de 10 mortos. G1 RN. 15 jan. 2017. *On-line*. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2017/01/rebeliao-acaba-apos-mais-de-14-horas-no-rn-ha-ao-menos-10-mortos.html>>. Acesso em: 15 jan. 2017.

estar<sup>136</sup> na modernidade reflexiva, repercutindo sofrimento e cólera, mas também a necessidade de mudança das regras e recursos da estrutura social.

*Mesmo que se aumente multiplique ou transforme as prisões, a criminalidade permanece a mesma ou aumenta; a detenção provoca reincidência; a prisão fabrica delinquentes em razão das condições a que submete os apenados; a prisão favorece a organização de delinquentes solidários entre si e hierarquizados; os que são libertados da prisão estão condenados à reincidência, (...); por fim, a prisão fabrica, indiretamente, delinquência, pois faz as famílias dos apenados caírem na miséria<sup>137</sup>.*

Por isso, “a falência de todo o sistema repressivo está a demandar novas soluções para a consolidação dos direitos humanos e dos laços de solidariedade social”<sup>138</sup>.

## 5. Justiça Restaurativa: uma abordagem humanizada para a complexidade do conflito

A exclusão social e pobreza interferem profundamente na vida de pessoas e comunidades, com privações que implicam reais dificuldades de acesso à alimentação, ao trabalho, educação, saúde. Essa condição de vulnerabilidade, que em muito é agravada pelos prejuízos provocados pela corrupção, se mostra extremamente nociva à grande parcela da população, conduzindo a marginalidade e a desigualdade social à origem da criminalidade<sup>139</sup>. O crime, como se vê, pode ser uma violação cometida contra alguém por

---

<sup>136</sup> MORIN, Edgar; CIURANA, Emilio-Roger; MOTTA, Raúl Domingo. Educar na era planetária: O pensamento complexo como Método de aprendizagem no erro e na incerteza humana. Tradução Sandra Trabucco Valenzuela. Título original: *Éduquer Pour L'Ère Planétaire. La pensée complexe comme Méthode d'apprentissage dans l'erreur et l'incertitude humaines*, p. 86-87. Perdizes, SP: Cortez Editora, 2003.

<sup>137</sup> PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. Justiça Restaurativa: da teoria à prática. São Paulo: IBCCRIM, 2009, p.31.

<sup>138</sup> FILHO, Francisco Bissoli. Estigmas da criminalização: dos antecedentes à reincidência criminal. Editora Obra Jurídica Ltda: Florianópolis, 1998.

<sup>139</sup> KLIKSBERG, Bernardo. Mitos sobre a juventude latino-americana. In SEN, Amartya; Kliksberg, Bernardo. As pessoas em primeiro lugar: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado. Tradução Bernardo Ajzenberg, Carlos Eduardo Lins da Silva. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 212-258. Título original: *Primero la gente: una mirada desde la ética del desarrollo a los principales problemas del mundo globalizado*, p. 236.

um indivíduo que, anteriormente, também pode ter sido vítima de violações. Os efeitos dessas violações se reverberam, como ondas, atingindo muitos outros indivíduos<sup>140</sup>.

O problema é que no nosso sistema penal punitivo e retributivo as circunstâncias por trás do crime ficam ocultas, se restringindo a aplicação de pena como elemento fundamental na promoção da segurança da sociedade, afastando o processo judicial das partes, dedicado, apenas, em perscrutar o tipo legal da infração, tornando as pessoas mais temerosas, mais insatisfeitas, mais inseguras. Assim, é preciso enxergar as partes, os dois lados dos danos, e não ser indiferente aos crimes que se misturam com outros males e conflitos, e as injustiças que se envolvem às injustiças do poder e da riqueza<sup>141</sup>.

O Conselho Nacional de Justiça aprovou a Resolução de n.º 225, de 31 de maio de 2016, que trata a Política Nacional de Justiça Restaurativa, no âmbito do Judiciário, considerando que o procedimento da justiça restaurativa pode promover uma mudança de valores e práticas institucionais, para a resolução de conflitos em detrimento do uso descabido de penas:

*(...) diante da complexidade dos fenômenos conflito e violência, devem ser considerados não somente os aspectos relacionais individuais, mas também, os comunitários, institucionais e sociais que contribuem para seu surgimento, estabelecendo-se fluxos e procedimentos que cuidem dessas dimensões e promovam mudanças de paradigmas<sup>142</sup>.*

A justiça restaurativa é uma alternativa para interpretar a estrutura legal, capaz de alcançar melhores resultados com os princípios da corresponsabilidade, a reparação dos danos, o atendimento às necessidades dos envolvidos, a informalidade, a voluntariedade, a imparcialidade, a participação, o empoderamento, a consensualidade, a

---

<sup>140</sup> ZEHR, Howard. Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas "Athena, 2008. Título original: *Changing lenses: a new focus for crime and justice*, p. 172.

<sup>141</sup> SANTANA, Selma Pereira de; MACÊDO, Sóstenes Jesus dos Santos. A justiça restaurativa como um novo olhar sobre Justiça Juvenil Brasileira. Revista Jurídica FA7, Fortaleza, v. 12, n. 2, p.104-126, jul./dez. 2015, p. 105-107. Disponível em: <<http://www.fa7.edu.br/periodicos/index.php/revistajuridica/article/view/36>>. Acesso em: 11 out. 2016.

<sup>142</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução 225, de 31 de maio de 2016. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/images/atos\\_normativos/resolucao/resolucao\\_225\\_31052016\\_02062016161414.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/atos_normativos/resolucao/resolucao_225_31052016_02062016161414.pdf)>. Acesso em: 07 nov. 2017.

confidencialidade, a celeridade e a urbanidade<sup>143</sup>. Assim, a justiça restaurativa é uma proposta de solução de conflitos cabível em várias áreas, para a resolução do problema interrelacional e interpessoal, com vistas a uma resposta concentrada, mais desformalizada que a tradicional, participada pelas partes.

Desse modo, a justiça restaurativa, diferente do processo penal tradicional, empenha esforços para que as partes, de forma pacífica e dialogada, construam a resolução do conflito, permitindo a intercompreensão da situação vivenciada pelo outro e a sensibilização e responsabilização transformadora<sup>144</sup>.

*A oportunidade de aproximação no processo de justiça busca valorizar a participação e o envolvimento das partes. O processo penal como está estruturado, neutraliza qualquer intervenção e/ou participação de atores externos à relação jurídica penal (Estado-Autor). Noutra giro, a justiça restaurativa concede poder decisivo de todos os envolvidos com a ofensa para a construção de uma resposta restaurativa aos danos sofridos e vivenciados. Para tanto, o processo de responsabilização voluntária do ofensor é um elemento importante para o início de tomada de decisões positivas, a compreensão dos danos causados e o sentido de alteridade devem ser buscados. A comunidade visará reinserir o ofensor, apoiar as vítimas e construir um consenso satisfatório que leve à reparação dos danos<sup>145</sup>.*

Sensibilizar e humanizar através do diálogo é um meio mais eficiente, benéfico, respeitoso e digno para a conscientização e reconhecimento de responsabilidades e da dimensão social do delito<sup>146</sup>. A justiça restaurativa apela à intercompreensão do sofrimento e necessidades da vítima, da comunidade e do ofensor. “Muito frequentemente, se compreendermos correctamente o modo como os outros vivem, adquirimos igualmente

---

<sup>143</sup> Art. 2º, Resolução 225/2016. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/images/atos\\_normativos/resolucao/resolucao\\_225\\_31052016\\_02062016161414.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/atos_normativos/resolucao/resolucao_225_31052016_02062016161414.pdf)>. Acesso em: 07 nov. 2017.

<sup>144</sup> KONZEN, Afonso Armando. Justiça restaurativa e ato infracional: desvelando sentidos no itinerário da alteridade. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007, p. 84.

<sup>145</sup> SANTANA, Selma Pereira de; MACÊDO, Sóstenes Jesus dos Santos. A justiça restaurativa como um novo olhar sobre Justiça Juvenil Brasileira. Revista Jurídica FA7, Fortaleza, v. 12, n. 2, p.104-126, jul./dez. 2015. p. 109. Disponível em: <<http://www.fa7.edu.br/periodicos/index.php/revistajuridica/article/view/36>>. Acesso em: 11 out. 2016.

<sup>146</sup> KONZEN, Afonso Armando. Justiça restaurativa e ato infracional: desvelando sentidos no itinerário da alteridade. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007, p. 84.

uma melhor compreensão dos seus problemas”<sup>147</sup>. Assumindo as diferenças e dificuldades de todos envolvidos, participa aos implicados a busca por um acordo restaurador transformador, que não visa excluir e demonizar o infrator da sociedade, mas, ao contrário, a redução de injustiças sociais, e com isso a redução de delitos<sup>148</sup>.

Portanto, a justiça restaurativa não visa abolir a justiça tradicional, mas melhorá-la, revelando a complexidade do conflito, que demanda uma nova racionalidade de respostas para o fenômeno delitivo<sup>149</sup>.

Nesse sentido, o procedimento restaurativo visa reunir as partes em um ambiente não adversarial. Dessa forma, reunindo vítima, comunidade e ofensor, para falarem sobre o dano e decidirem o que deve ser feito a respeito das consequências, responsabilidade e necessidades, através de processo participativo, coordenado e cooperativo, oportunizando todas as partes afetadas e que têm interesse na situação, debaterem o impacto do delito diretamente com seu responsável, tendo como objetivo corrigir, não somente os males provocados às vítimas, como as causas que provocaram a ofensa<sup>150</sup>, para que, a partir da solução obtida, possa ser evitada a recidiva do fato danoso<sup>151</sup>.

*(...) a justiça restaurativa se funda no pressuposto de que, como indivíduos, nós estamos todos interligados, e o que fazemos afeta todas as outras pessoas e vice-versa. Assim, os princípios básicos da justiça restaurativa constituem orientações que a maioria de nós gostaria que regessem o nosso convívio diário. A justiça restaurativa nos faz lembrar da importância dos relacionamentos, nos incita a considerar o impacto de nosso comportamento sobre os outros e as obrigações geradas pelas nossas ações. Ela enfatiza a dignidade que*

<sup>147</sup> GIDDENS, Anthony. Sociologia. 6ª ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2008, p. 5.

<sup>148</sup> PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. Justiça Restaurativa: da teoria à prática. São Paulo: IBCCRIM, 2009, p. 106.

<sup>149</sup> SANTANA, Selma Pereira de; MACÊDO, Sóstenes Jesus dos Santos. A justiça restaurativa como um novo olhar sobre Justiça Juvenil Brasileira. Revista Jurídica FA7, Fortaleza, v. 12, n. 2, p.104-126, jul./dez. 2015. p. 123-124. Disponível em: <<http://www.fa7.edu.br/periodicos/index.php/revistajuridica/article/view/36>>. Acesso em: 11 out. 2016.

<sup>150</sup> ZEHR, Howard. Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008. Título original: Changing lenses: a new focus for crime and justice, p. 257-258.

<sup>151</sup> Art. 8º, Resolução 225/2016. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/images/atos\\_normativos/resolucao/resolucao\\_225\\_31052016\\_02062016161414.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/atos_normativos/resolucao/resolucao_225_31052016_02062016161414.pdf)>. Acesso em: 07 nov. 2017.

*todos merecemos. Talvez, portanto, a justiça restaurativa de fato sugira um modo de vida*<sup>152</sup>.

A justiça restaurativa, através da participação voluntária das partes, visa à satisfação dos envolvidos no processo, resolvendo o conflito de forma diferenciada, atendendo seus anseios psicológicos e simbólicos, que afasta a resposta essencialmente punitiva e comporta a alteridade, a equidade e o respeito. Por isso, o entendimento e reconciliação entre vítima e ofensor é um passo importante para a cura das partes, apesar de que nem sempre isso seja possível. A justiça não pode garantir nem forçar que aconteça, mas deveria oferecer a oportunidade para a reconciliação entre os envolvidos. A justiça que trancafia o outro não apazigua o sentimento de perda, de injustiça, e o tratamento que se pretende com a justiça restaurativa não significa esquecer ou minimizar a violação, mas uma forma para se recuperar humanidade e fechar o ciclo, de pôr para fora o que sufoca para poder seguir a diante<sup>153</sup>.

Para que isso aconteça, é preciso restituir o papel da vítima, restabelecendo seu interesse no processo. A vítima submissa está negada no sistema penal tradicional, mas é ela quem clama por justiça e respeito dos seus direitos, “isso significa que elas devem ser a peça principal na determinação de quais são suas necessidades, e como e quando devem ser atendidas”<sup>154</sup>.

Na justiça restaurativa, as necessidades das vítimas são o ponto de partida no tratamento do crime, mas além disso, não se deve descuidar das necessidades do ofensor e da própria comunidade. A comunidade também precisa de auxílio, pois o crime que corrompe, avassala o sentimento de respeito, unidade e pertencimento comunitário, de modo que também é preciso oportunizar o tratamento e esclarecimento da sociedade para a possível reintegração do indivíduo<sup>155</sup>. Da mesma forma, o ofensor precisa ser incentivado a mudar e a justiça restaurativa, quando auxilia no reconhecimento do mal cometido e na sua correção, humaniza o ofensor - indivíduo, supera a concepção errônea de que a própria

---

<sup>152</sup> ZEHR, Howard. *Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça*. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008. Título original: *Changing lenses: a new focus for crime and justice*, p. 265.

<sup>153</sup> ZEHR, Howard. *Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça*. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008. Título original: *Changing lenses: a new focus for crime and justice*, p. 176-177.

<sup>154</sup> ZEHR, Howard. *Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça*. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008. Título original: *Changing lenses: a new focus for crime and justice*, p. 183.

<sup>155</sup> ZEHR, Howard. *Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça*. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008. Título original: *Changing lenses: a new focus for crime and justice*, p. 178.

vítima é culpada e o torna merecedor do respeito da comunidade e de si próprio, implicando uma alternativa para seu futuro, um caminho de volta<sup>156</sup>.

O enfoque da justiça restaurativa é uma abordagem diferenciada, que busca entender a problemática complexa e atender as necessidades de todas as partes envolvidas para corrigir a situação, e se apresenta muito diferente da justiça que tem como fundamento a culpa e a punição, a vingança e a dor<sup>157</sup>.

## Conclusão

É fato que toda a sociedade brasileira quer um país mais justo e com menos criminalidade, e para alcançarmos isso é preciso buscar meios de melhorar as condições de vida das populações com baixa renda, principalmente jovens, crianças e adolescentes. Se eles não têm educação, saúde, habitação, tão essenciais para a sobrevivência e desenvolvimento da nação, são desassistidos pelo Estado, e tornam-se vulneráveis à delinquência.

As privações da exclusão social e da pobreza interferem profundamente na vida das pessoas e comunidades carentes, implicando graves problemas estruturais e reais dificuldades que provocam sérios obstáculos, que negam possibilidades e levam ao atraso, ao analfabetismo, à consolidação da desigualdade, desencadeando terríveis consequências e conflitos socioambientais, que oprimem famílias, adultos, crianças e adolescentes.

A corrupção implica perda para toda sociedade, mas são os mais pobres os mais afetados, desassistidos, sem serviços e atendimentos adequados. Assim, os reflexos da corrupção mostram-se extremamente nocivos à essa grande parcela da população, muitas vezes, impelidos pela condição de vulnerabilidade e marginalidade, à delinquência e criminalidade, comprometido o presente, condenando o futuro.

No entanto, a pobreza pode ser um facilitador, mas não é determinante. Creditar todos os males da sociedade ao estereótipo do delinquente, pobre, negro, morador de periferia, criminalizando a pobreza, reduz-se à pobreza da criminalização, omitindo sérios agravantes que realmente estão na cadeia da marginalidade, como a corrupção e fraudes, como o desvio do dinheiro público e verbas que não chegam a seu destino, que por

---

<sup>156</sup> ZEHR, Howard. Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008. Título original: *Changing lenses: a new focus for crime and justice*, p. 247.

<sup>157</sup> ZEHR, Howard. Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008. Título original: *Changing lenses: a new focus for crime and justice*, p. 199.

consequência tornam-se elos entre prejuízos sociais, prejuízos na família, no trabalho, educação, na marginalização, entre outros.

Prestar atenção na eleição e no seu candidato é uma questão fundamental. Permitir que a intolerância pretensa assuma a liderança valida ações racistas, classistas, sexistas, homofóbicas e injustas dessas figuras, que nos atrasam décadas no progresso social, ético e comercial.

Portanto, diante da nossa realidade social, temos, ao menos, duas opções: ou reavaliemos o sistema para corrigir não apenas as ofensas, mas as graves causas que provocam esses males, e nosso sentido de alteridade se intensifica, ao invés de provocar mais violação, ou nos resta nos refugiarmos em *shopping centers*, desconfiando uns dos outros.

Tendo em vista o enorme contingente de encarcerados, as péssimas condições das penitenciárias brasileiras, o alto custo para manutenção dos presos, e, sobretudo, a ineficiência para administrar os conflitos sociais, que não intimida, não responsabiliza eficazmente, e não ressocializa, pretende-se, com a justiça restaurativa atingir uma nova racionalidade de respostas para o fenômeno delitivo.

Assim, o modelo restaurativo se propõe ir além do conflito jurídico, buscando a intercompreensão da complexidade do conflito e de seus reflexos, entender as realidades, contextos e razões do Outro por trás de dada situação. Através do diálogo e respeito à dignidade e a igualdade das pessoas, visa-se atender as necessidades das partes, a restauração das vítimas, ofensores e comunidades, comportando, então, a alteridade, a reintegração social, e afastando a proposta exclusivamente punitiva<sup>158</sup>.

## Referências Bibliográficas

ACHUTTI, Daniel. *Modelos contemporâneos de justiça criminal: justiça terapêutica, instantânea, restaurativa*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

ALESSI, Gil. *Massacre em presídio de Manaus deixa 56 detentos mortos*. EL PAÍS. 2 jan. 2017. São Paulo. On-line. Disponível em: <[http://brasil.elpais.com/brasil/2017/01/02/politica/1483358892\\_477027.html](http://brasil.elpais.com/brasil/2017/01/02/politica/1483358892_477027.html)>. Acesso em: 14 jan. 2017.

---

<sup>158</sup> ONU. Resolução 2000/12, 24 jul. 2002. Princípios Básicos para utilização de Programas de Justiça Restaurativa em Matéria Criminal. On-line. Disponível em: <<http://www.justica21.org.br/j21.php?id=366&#.WCG3Qy0rLDc>>. Acesso em: 08 nov. 2016.

ANDRADE, Paulo Roberto. *A construção social do “delinquente menor de idade” na esfera jurídica*. Revista Ética e Filosofia Política, Nº 15, vol. 1, mai. 2012. p. 86-102. Disponível em: <[www.ufjf.br/eticaefilosofia/files/2012/05/15\\_5\\_pauloroberto5.pdf](http://www.ufjf.br/eticaefilosofia/files/2012/05/15_5_pauloroberto5.pdf)>. Acesso em: 4 mai. 2016.

ARAÚJO, Amanda. *Adolescentes desacompanhados dos pais são impedidos de entrar em shopping de Fortaleza*. OPOVOonline. Fortaleza/CE. 25 jan. 2016. On-line. Disponível em: <<http://www.opovo.com.br/app/fortaleza/2016/01/25/noticiafortaleza,3566629/adolescentes-sao-impedidos-de-entrar-em-shopping-de-fortaleza.shtml>>. Acesso em: 4 nov. 2016.

BAIERL, Luzia Fátima. *Medo social: dilemas cotidianos*. Ponto-e-vírgula, 3, p. 138-151, 2008. Disponível em: <<http://revistas.pucsp.br/index.php/pontoevirgula/article/download/14246/10438>>. Acesso em: 11 out. 2016.

BANDEIRA, Luiza. *Crise era marolinha, mas virou onda porque mar não serenou, diz Dilma*. BBC Brasil. 11 jun. 2015. On-line. Disponível em: <[http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/06/150611\\_dilma\\_bruelas\\_crise](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/06/150611_dilma_bruelas_crise)>. Acesso em: 19 out. 2016.

BARBOSA, Inês; FERREIRA, Fernando Ilídio. *A “máquina do empreendedorismo”: Teatro do Oprimido e educação crítica em tempo de crise*. Investigar em Educação: Revista da Sociedade Portuguesa de Ciências da Educação - IIª Série, Número 3, 2015. Disponível em: <<http://pages.ie.uminho.pt/inved/index.php/ie/article/view/88/87>>. Acesso em: 18 out. 2016.

BARBOSA, Anderson; CARVALHO, Fred. *Rebelião acaba após mais de 14 horas no RN; há mais de 10 mortos*. G1 RN. 15 jan. 2017. On-line. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2017/01/rebeliao-acaba-apos-mais-de-14-horas-no-rn-ha-ao-menos-10-mortos.html>>. Acesso em: 15 jan. 2017.

BIDERMAN, Ciro; AVELINO, George. *A Doença da Corrupção: o Desvio de Fundos e a Saúde Pública nos Municípios Brasileiros*. 2013. GVpesquisa – FGV. On-line. Disponível em:

<<http://gvpesquisa.fgv.br/publicacoes/gvp/corruptao-prejudica-saude-dos-brasileiros>>.

Acesso em: 17 out. 2016.

Blog do Empreendedor. *Enxurradas ou tsunamis: haja força para não morrer na praia*. ESTADÃO PME – Pequenas e Médias Empresas. 4 nov. 2015. On-line. Disponível em: <<http://blogs.pme.estadao.com.br/blog-do-empendedor/tags/leo-spigariol/>>. Acesso em: 20 out. 2016.

BOLSONARO, Jair. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=jA9rAiUfKtI>>. Acesso em: 11 mar. 2015.

BORGES, Laryssa; MATTOS, Marcela. *Eleições 2016: novas regras elevam risco de doações ilegais*. VEJA.COM. On-line. 10 jan. 2016. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/brasil/eleicoes-2016-novas-regras-elevam-risco-de-doacoes-ilegais/>>. Acesso em: 13 out. 2016.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 8 nov. 2016.

\_\_\_\_\_. *Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002*. Promulga a Convenção Interamericana contra a Corrupção, de 29 de março de 1996, com reserva para o art. XI, parágrafo 1o, inciso "c". Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4410.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4410.htm)>. Acesso em: 21 out. 2016.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil*. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm)>. Acesso em: 8 nov. 2016.

CARDIA, Nancy. *Jovens, violência fatal, superposição de carências e mercado de trabalho*. On-line. Disponível em: <<http://www.nevusp.org/downloads/down074.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2016.

CARVALHO, Mário Cesar. *Brasil é líder em ranking de propina nos Estados Unidos*. Folha de S. Paulo. 13 jan. 2017. On-line. Disponível em:

<<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/01/1849403-brasil-e-lider-em-ranking-de-propina-nos-estados-unidos.shtml>>. Acesso em: 14 jan. 2017.

CHADAD, Norberto. *Sobre limões e limonadas*. CATHO – Carreira e Sucesso. On-line. Disponível em: <<http://www.catho.com.br/carreira-sucesso/sem-categoria/sobre-limoes-e-limonadas>>. Acesso em: 19 out. 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Resolução 225, de 31 de maio de 2016*. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/images/atos\\_normativos/resolucao/resolucao\\_225\\_31052016\\_02062016161414.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/atos_normativos/resolucao/resolucao_225_31052016_02062016161414.pdf)>. Acesso em: 07 nov. 2017.

COSTA, Fernanda da. *Entrada de adolescentes é barrada em shoppings da Capital: grupos reclamam que não entraram por usar roupas ao estilo “rolezinho”*. ZH Notícias. Porto Alegre/RS. 03 mai. 2014. On-line. Disponível em: <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2014/05/entrada-de-adolescentes-e-barrada-em-shoppings-da-capital-4491449.html>>. Acesso em: 04 nov. 2016.

CRUZ, Paulo Márcio; FERRER, Gabriel Real. *Crise financeira mundial, o Estado e a democracia econômica*. RFD – Revista da Faculdade de Direito da UERJ, v.1, n. 29, jul/dez. 2011. Disponível em: <[www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfduerj/article/view/1714](http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfduerj/article/view/1714)>. Acesso em: 23 mai. 2016.

CUSTÓDIO, André Viana; HAMMES, Leila Viviane Scherer. *Quando os descaminhos da corrupção cruzam das crianças e dos adolescentes- percepções, relações possíveis e impactos sociais*. Revista do Departamento de Ciências Humanas e do Departamento de Psicologia – Barbarói, Santa Cruz do Sul, Edição Especial n. 44, jul./dez 2015, p. 106-119. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/view/7439>>. Acesso em: 17 mai. 2016.

DIÁRIO GAÚCHO. *Por que os jovens são os mais afetados pelo desemprego*. Saiba o que fazer para não desanimar. 28 mai. 2016. On-line. Disponível em: <<http://diariogaucha.clicrbs.com.br/rs/dia-a-dia/noticia/2016/05/por-que-os-jovens-sao->

os-mais-afetados-pelo-desemprego-saiba-o-que-fazer-para-nao-desanimar-5811997.html>. Acesso em: 19 out. 2016.

ÉPOCA. *Como aproveitar as oportunidades que toda crise oferece*. 29 mai. 2015. On-line. Disponível em: <<http://epocanegocios.globo.com/Informacao/Visao/noticia/2015/04/como-aproveitar-oportunidades-que-toda-crise-oferece.html>>. Acesso em: 20 out. 2016.

ESTADÃO CONTEÚDO. *Cármem Lúcia diz que preso custa 13 vezes mais do que um estudante no Brasil*. ZH Notícias. 10 nov. 2016. On-line. Disponível em: <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2016/11/carmen-lucia-diz-que-preso-custa-13-vezes-mais-do-que-um-estudante-no-brasil-8239911.html>>. Acesso em: 12 nov. 2016.

FAUS, Joan. *As mortes de negros nos EUA colocam a polícia sob os holofotes: Com um ano do caso de Ferguson, se consolidou o debate sobre as práticas policiais*. EL PAÍS. 09 ago. 2015. On-line. Disponível em: <[http://brasil.elpais.com/brasil/2015/08/09/internacional/1439072335\\_383269.html](http://brasil.elpais.com/brasil/2015/08/09/internacional/1439072335_383269.html)>. Acesso em: 05 nov. 2016.

FILHO, Francisco Bissoli. *Estigmas da criminalização: dos antecedentes à reincidência criminal*. Editora Obra Jurídica Ltda: Florianópolis, 1998.

FLOR, Daniela. *Brasileira barrada na imigração está presa nos EUA sem explicação*. VEJA.COM. 25 ago. 2016. On-line. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/mundo/brasileira-barrada-na-imigracao-esta-presa-nos-eua-sem-explicacao/>>. Acesso em: 05 nov. 2016.

FONSECA, Mariana. *Tomar coragem para empreender é como aprender a nadar*. EXAME. 7 jul. 2015. On-Line. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/pme/tomar-coragem-para-empreender-e-como-aprender-a-nadar/>>. Acesso em: 20 out. 2016.

FRIZZO, Giovanni; CALHEIROS, Vicente; FILIPPINI, Isabella. *Copa do Mundo de 2014: a ofensiva do capital e a violação de direitos humanos e sociais no Brasil*. Rev. Bras. Ciênc. Esporte, Florianópolis, v. 36, n. 2, supl., p. S603-S616, abr./jun. 2014. p. S605- S608.

Disponível em: <<http://oldarchive.rbceonline.org.br/index.php/RBCE/article/view/2156>>. Acesso em: 13 jan. 2017.

G1 MT. *Dois shoppings proíbem entrada de adolescente sozinho em Cuiabá*: Shopping Três Américas restringiu entrada de menores após tumultos. Para entrar desacompanhado, adolescente precisa de autorização dos pais. G1 Mato Grosso. 22 jan. 2015. On-line. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mato-grosso/noticia/2015/01/dois-shoppings-proibem-entrada-de-adolescentes-sozinhos-em-cuiaba.html>>. Acesso em: 04 nov. 2016.

G1. *Mais da metade das empresas estão inadimplentes, diz Serasa*. Globo.com. São Paulo. 10 jun. 2016. On-line. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/negocios/noticia/2016/06/mais-da-metade-das-empresas-estao-inadimplentes-diz-serasa.html>>. Acesso em: 21 out. 2016.

G1. *Thor Batista é absolvido em caso de morte de ciclista por atropelamento*. On-line. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/02/thor-batista-e-absolvido-em-caso-de-morte-de-ciclista-por-atropelamento.html>>. Acesso em: 22 mar. 2015.

GIDDENS, Anthony. *Sociologia*. 6ª ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2008.

GIDDENS, Anthony; BECK, Ulrich; LASH, Scott. *Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna*. Tradução de Magda Lopes. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1997.

GLOBALVOICES. *Menor preso a poste: barbárie racial exposta em zona nobre do Rio de Janeiro*. 10 fev. 2014. On-line. Disponível em: <<https://pt.globalvoices.org/2014/02/10/menor-pres-a-poste-barbarie-racial-exposta-em-zona-nobre-do-rio-de-janeiro/>>. Acesso em: 4 nov. 2016.

HERRERO, Monica. *Transforme a crise em oportunidade*. REVISTA VOCÊ S/A. On-line. Disponível em: <<http://vocesa.uol.com.br/noticias/carreira/transforme-a-crise-em-oportunidade.phtml#.WAbBKvkrLDd>>. Acesso em: 19 out. 2016.

ISTOÉ. *Crianças, o símbolo das vítimas da guerra na Síria*. On-line. 19 ago. 2016. Disponível em: <<http://istoe.com.br/criancas-o-simbolo-das-vitimas-da-guerra-na-siria/>>. Acesso em: 11 out. 2016.

JERUSALINSKY, Alfredo. Adolescência e contemporaneidade. In: Conselho regional de Psicologia 7ª Região. *Conversando sobre Adolescência e Contemporaneidade*. Porto Alegre: Libretos, 2004. On-line. Disponível em: <<https://chasqueweb.ufrgs.br/~slomp/psicanalise/jerusalinsky-adolescencia-contemporanea.pdf>>. Acesso em: 13 out. 2016.

KLIKSBERG, Bernardo. Mitos sobre a juventude latino-americana. In SEN, Amartya; Kliksberg, Bernardo. *As pessoas em primeiro lugar: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado*. Tradução Bernardo Ajzenberg, Carlos Eduardo Lins da Silva. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 212-258. Título original: *Primero la gente: una mirada desde la ética del desarrollo a los principales problemas del mundo globalizado*.

KLIKSBERG, Bernardo. Como enfrentar o crescimento da insegurança urbana na América Latina? As lógicas em conflito. In SEN, Amartya; Kliksberg, Bernardo. *As pessoas em primeiro lugar: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado*. Tradução Bernardo Ajzenberg, Carlos Eduardo Lins da Silva. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 259-301. Título original: *Primero la gente: una mirada desde la ética del desarrollo a los principales problemas del mundo globalizado*.

KONZEN, Afonso Armando. *Justiça restaurativa e ato infracional: desvelando sentidos no itinerário da alteridade*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

LAREAU, Annette. *A desigualdade invisível: o papel da classe social na criação dos filhos em famílias negras e brancas*. Educação em Revista. Belo Horizonte. n. 46. p. 13-82. Dez. 2007. Disponível: <<http://www.scielo.br/pdf/edur/n46/a02n46.pdf>>. Acesso: 24 out. 2016.

LEMGRUBER, Julita. *A guerra às drogas facilita a criminalização de pobres e negros*. Infoglobo Comunicação e Participações S.A. 21 jul. 2016. On-line. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/sociedade/a-guerra-as-drogas-facilita-criminalizacao-de-pobres-negros-19755387#ixzz4OSm4poH9>>. Acesso em: 30 out. 2016.

MACHADO, Antônio Alberto. O rolezinho e as novas catedrais. In: SEVERI, Fabiana Cristina; FRIZZARIM, Nickole Sanchez. *Dossiê Rolezinhos: Shopping Centers e violação de Direitos Humanos no Estado de São Paulo*. Ribeirão Preto: Faculdade de Direito de Ribeirão Preto FDRP/USP, 2015. p. 13-14. Disponível em: <<http://www.direitorp.usp.br/wp-content/uploads/2015/05/Dossi%C3%AA-Rolezinhos.pdf#page=10>>. Acesso em: 3 nov. 2016.

MARTINS, Christine Baccarat de Godoy; JORGE, Maria Helena Prado de Mello. *Situação de mendicância, trabalho precoce e prostituição infantil envolvendo crianças e adolescentes em Londrina, Estado do Paraná* – 2008. Acta Scientiarum. Health Sciences. Maringá, v. 31, n. 1, p. 23-29, 2009. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.4025/actascihealthsci.v31i1.5738>>. Acesso em: 17 out. 2016.

MORIN, Edgar; CIURANA, Emilio-Roger; MOTTA, Raúl Domingo. *Educar na era planetária: O pensamento complexo como Método de aprendizagem no erro e na incerteza humana*. Tradução Sandra Trabucco Valenzuela. Título original: *Éduquer Pour L'Ère Planétaire. La pensée complexe comme Méthode d'apprentissage dans l'erreur et l'incertitude humaines*. p. 86-87. Perdizes, SP: Cortez Editora, 2003.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Manual de Direito Penal: parte geral; parte especial*, 7. ed. rev., atual, e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

NUNES, Bruno Fávero Wálter. *Percentual de votos nulos, brancos e abstenções aumenta e desperta debate*. Folha de S. Paulo. 4 out. 2016. On-line. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/eleicoes-2016/2016/10/1819619-percentual-de-votos-nulos-brancos-e-abstencoes-aumenta-e-desperta-debate.shtml>>. Acesso em: 14 out. 2016.

OLIVEIRA, Regis Fernandes de. *A corrupção como desvio de recursos públicos: a agressão aos direitos humanos*. Revista Brasileira de Estudos Jurídicos, vol.1, nº 1, abr. 2005- mar. 2006, p. 9- 18. Disponível em: <<http://direito.fasa.edu.br/k/bej/12061505.pdf>>. Acesso em: 11 out. 2016.

OLIVEIRA, Tory. *O que se sabe sobre o caso do menino morto pela PM de SP: Ítalo, 10 anos, morreu após ser baleado na cabeça por policiais militares durante uma perseguição em*

bairro rico da capital. CARTA CAPITAL. 9 jun. 2016. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/sociedade/o-que-se-sabe-sobre-o-caso-do-menino-morto-por-policiais-em-sp>>. Acesso em: 3 out. 2016.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. *Escola da prisão: espaço de construção da identidade do homem aprisionado?* UFSCar/SP, p. 1-16. Disponível em: <[29reuniao.anped.org.br/trabalhos/trabalho/GT06-1943--Int.pdf](http://29reuniao.anped.org.br/trabalhos/trabalho/GT06-1943--Int.pdf)>. Acesso em: 3 mai. 2016.

ONU. Resolução 2000/12, 24 jul. 2002, *Princípios Básicos para utilização de Programas de Justiça Restaurativa em Matéria Criminal*. On-line. Disponível em: <<http://www.justica21.org.br/j21.php?id=366&#.WCG3Qy0rLDc>>. Acesso em: 08 nov. 2016.

PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. *Justiça Restaurativa: da teoria à prática*. São Paulo: IBCCRIM, 2009.

PASOLD, Cesar Luiz. *Metodologia da Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática*. 11. ed. Florianópolis: Conceito Editorial/Millennium, 2008.

PASTANA, Débora Regina. *Cultura do medo e democracia: um paradoxo brasileiro*. Revista Mediações, Londrina, v. 10, n. 2, p. 183-198, Jul./Dez. 2005. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/download/2172/1864>>. Acesso em: 28 abr. 2015.

PÊCEGO, Antonio José F. de S.; SILVEIRA, Sebastião Sérgio da. *Antecedentes e reincidência criminais: necessidade de releitura dos institutos diante dos novos paradigmas do Direito Penal*. Conpedi, Curitiba, 2013. On-line. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=297b631a88835f89>>. Acesso em: 7 out. 2016.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos sociais, econômicos e culturais e direitos civis e políticos*. SUR - Revista Internacional de Direitos Humanos. Ano 1 • Número 1 • 1º semestre de 2004. p. 20-47. Disponível em: <

[http://www.dhnet.org.br/dados/revistas/sur/revista\\_sur\\_01.pdf#page=20](http://www.dhnet.org.br/dados/revistas/sur/revista_sur_01.pdf#page=20)>. Acesso em: 28 out. 2016.

ROCHA, Leonel. *Doze dicas para sobreviver à crise econômica*. Congresso em foco. 29 fev. 2016. On-line. Disponível em: < <http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/doze-dicas-para-sobreviver-a-crise-no-comercio/>>. Acesso em: 21 out. 2016.

SAKAMOTO, Leonardo. *Jovem rico erra. “Menor” pobre comete crime*. Blog do Sakamoto – UOL Notícias. 4 dez. 2011. On-line. Disponível em: <<http://blogdosakamoto.blogosfera.uol.com.br/2011/12/04/jovem-rico-erra-menor-pobre-comete-crime/>>. Acesso em: 1 nov. 2016.

SALIBA, Marcelo Gonçalves. *Justiça restaurativa e paradigma punitivo*. Curitiba- Juruá, 2009.

SANTANA, Selma Pereira de; MACÊDO, Sóstenes Jesus dos Santos. *A justiça restaurativa como um novo olhar sobre Justiça Juvenil Brasileira*. Revista Jurídica FA7, Fortaleza, v. 12, n. 2, p. 104-126, jul./dez. 2015. Disponível em: <<http://www.fa7.edu.br/periodicos/index.php/revistajuridica/article/view/36>>. Acesso em: 11 out. 2016.

SANTIAGO, Nestor Eduardo Araruna; MONTE, Mário João Ferreira; BARBOSA, André Araújo. *Direito penal da reparação: contribuição para um novo paradigma a partir do modelo*. Pensar: Revista de Ciência Jurídica, v. 20, n. 3 (2015). p. 941-958. Disponível: <<http://ojs.unifor.br/index.php/rpen/article/view/3737>>. Acesso em: 2 mai. 2016.

SANTOS, Ruth; MENEZES, Renata. *A necessidade de realização de políticas públicas para a universalização do direito ao saneamento básico*. Revista Brasileira de Políticas Públicas (Online), Brasília, v.6, nº 2, 2016, p. 264-279. Disponível em: <<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/4232>>. Acesso em: 7 dez. 2016.

SARTRE, Jean-Paul. *O existencialismo é um humanismo*. Tradução de João Batista Kreuch. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012. Título original: L'existencialisme est un humanisme.

SEBRAE. *Onde há crise, há oportunidade*. On-line. Disponível em: <<http://www.sebraemercados.com.br/onde-ha-crise-ha-oportunidade/>>. Acesso em: 19 out. 2016.

SEBRAESP. *Semana do MEI: desemprego impacta em aumento de empreendedores*. On-line. Disponível em: <<http://www.sebraesp.com.br/index.php/42-noticias/empreendedorismo/18365-semana-do-mei-desemprego-impacta-em-aumento-de-empreendedores>>. Acesso em: 20 out. 2016.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*; tradução Laura Teixeira Motta; revisão técnica Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SEVERI, Fabiana Cristina; FRIZZARIM, Nickole Sanchez; BORGES, Saulo Simon. O perfil dos processos judiciais sobre os rolezinhos em São Paulo. In: SEVERI, Fabiana Cristina; FRIZZARIM, Nickole Sanchez. *Dossiê Rolezinhos: Shopping Centers e violação de Direitos Humanos no Estado de São Paulo*. Ribeirão Preto: Faculdade de Direito de Ribeirão Preto FDRP/USP, 2015. p. 07-11. Disponível em: <<http://www.direitorp.usp.br/wp-content/uploads/2015/05/Dossi%C3%AA-Rolezinhos.pdf#page=10>>. Acesso em: 3 nov. 2016.

SHEHERAZADE, Rachel. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=unVlpQHLDwE>>. Acesso em: 2 nov. 2016;

SILVA, Brisa Arnoud da. *A interdependência entre os Direitos Fundamentais e Humanos no Estado Democrático Socioambiental*. I Ciclo Internacional de Direitos Humanos Fundamentais do Curso de Mestrado de Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense – UFF (Videoconferência). Disponível em: <<http://ciclointernacionaldhf.blogspot.com.br/2016/08/conferencia-de-brisa-arnoud-da-silva.html>>. Acesso em: 14 jan. 2017.

SILVA, Jailson de Souza e. *Violência nas comunidades e nas ruas*. p. 97-115. Disponível em: <[http://www.unicef.org/brazil/pt/Cap\\_05.pdf](http://www.unicef.org/brazil/pt/Cap_05.pdf)>. Acesso em: 1 nov. 2016.

STRECK, Lênio Luiz. *Constituição, bem jurídico e controle social: a criminalização da pobreza ou de como “la ley es como la serpiente; solo pica a los descalzos”*. Revista de Estudos Criminais - PUCRS. Ano VIII, 2008, nº 31.

SOUZA, Jessé. *A ralé brasileira: quem é e como vive*. Belo Horizonte: UFMG, 2009.

TREVISAN, Cláudia. *Retórica de ‘lei e ordem’ marca discurso de Trump*. ESTADÃO Internacional. 22 jul. 2016. On-line. Disponível em: <<http://internacional.estadao.com.br/noticias/geral,retorica-de-lei-e-ordem-marca-discurso-de-trump,10000064329>>. Acesso em: 05 nov. 2016.

TRUMP, Donald, 16 jun. 2016. Disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?v=q\\_q61B-DyPk](https://www.youtube.com/watch?v=q_q61B-DyPk)>. Acesso em: 22 set. 2016.

UNICEF. *Convenção sobre Direitos da Criança*. Disponível em: <[https://www.unicef.org/brazil/pt/resources\\_10120.htm](https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm)>. Acesso em: 10 jan. 2017.

Vivo Seu Dinheiro. *Veja boas ideias de negócios para desempregados*. 30 de jun. 2016. On-line. Disponível em: <<http://www.vivoseudinheiro.com.br/veja-boas-ideias-de-negocios-para-desempregados/>>. Acesso em: 19 out. 2016.

WEISS, Ana. *Mais concorrido professor de Harvard, filósofo defende que o Brasil concentre mais esforços na educação básica que na universidade*. ISTOÉ. 17 jun. 2016. nº 2428. On-line. Disponível em: <<http://istoe.com.br/desigualdade-social-e-base-da-corrupcao/>>. Acesso em: 8 nov. 2016.

ZEHR, Howard. *Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça*. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas “Athena, 2008. Título original: Changing lenses: a new focus for crime and justice.